

PROC. TRT-PE-07/90

11 APR 1990



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 07/90

189

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

JULGADO EM
08/03/90

Ato José Antônio Pajeú e Sonia Fonseca Nobreza do Couto

Suscitado(s) ESTADO DE PERNAMBUCO

Isaías José Soares

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZA LOURDES CABRAL ✓

REVISOR

ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Fevereiro de 1990 nesta cidade de Recife

autua a processão Dissídio Coletivo

Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

DE-07/90

02
2

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.



Suste' - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Susdo - ESTADO DE PERNAMBUCO

DISSÍDIO COLETIVO

O Sindicatos dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE, órgão de classe com sede na cidade de Recife, à Rua Corredor do Bispo nº 121, 50050, Boa Vista, doravante denominado SUSCITANTE, por seus advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo(doc.1), vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento no art. 8º, inciso III da Constituição Federal e art. 856 da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica contra o ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado SUSCITADO, que deverá ser citado através das suas secretarias de Administração, à Rua da Moeda nº 50 e Secretaria do Trabalho e Ação Social, à Av. Cruz Cabugá nº 665, nesta capital, pelo que expõe e requer:

DA REPRESENTATIVIDADE

O Suscitante representa, nos termos do art. 2º dos Seus ESTATUTOS, (doc.2), todos os Servidores Públicos do Estado, ativos ou inativos, da Administração Direta, Fundações e Autarquias, inclusive os contratados por tempo determinado ou através de empresas prestadoras de serviço.

DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O Suscitante substitui processualmente a Categoria representada,

2

03

nos termos do já mencionado art. 8º, inciso III da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei nº 7.788/89.

Como representante de todos os Servidores Públicos Civis e como Substituto Processual da Categoria, o suscitante REPRESENTA E SUBSTITUI PROCESSUALMENTE, também, todos os Servidores do Apoio Administrativo da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Estado de Pernambuco, uma vez que formam estes um contingente menor dentro do universo maior que são os Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, em todo seu conjunto.

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esta Corte especializada, é competente para apreciar o presente Dissídio, nos termos do art. 114, Caput, da Constituição Federal, abaixo transrito:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como, os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

DO AGRAVAMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Não tendo antes, entidade sindical que os representasse, os servidores públicos civis do Estado de Pernambuco, têm tido as suas condições de trabalho bastante agravadas, tendo-lhes sido impostas perdas salariais, hoje já não mais suportáveis, conforme esclarecimentos abaixo prestados, razão pela qual os Servidores do Apoio Administrativo da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Estado, decidiram buscar junto ao Governo do Estado, a reposição das Perdas Salariais e Melhoria das Condições de Trabalho.

Para tal fim, buscaram a assistência do Sindicato da Categoria, e, aprovando em Assembléia, pauta de reivindicações para ser encaminhada e negociada pela diretoria do Sindicato Suscitante e uma

of
G

comissão de negociação integrada por servidores das diversas Secretarias de Estado.

As perdas e achatamento salarial foram tamanhas, que os Servidores do Apoio Administrativo, que já foram classificados em 15(quinze) faixas diferentes, estão hoje resumidos a 03(três), especificamente, NA-1, NA-2 e NA-3, na sua quase totalidade, e, o que é ainda mais grave, todos percebendo salário mínimo.

Embora nunca tendo havido, antes, qualquer tentativa de negociação como a que ora se desenvolve, especialmente com a intermediação desta Colenda Corte de Justiça, visto os impedimentos antes impostos aos servidores públicos quanto à sindicalização, a categoria tradicionalmente teve por data-base, o dia 1º de maio, sendo ainda hoje reconhecido pelo próprio governo do Estado, constando inclusive de projeto de Regime Jurídico Único em elaboração.

Contudo, há muitos primeiros de maio os Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, entre estes os Servidores do Apoio Administrativo não têm qualquer melhoria nos seus salários, ao contrário, tiveram estes diminuídos até mesmo em termos nomináis.

Por exemplo, com a advento do Decreto-Lei nº 2.284/86, instituiu-se o Gatilho Salarial.

Este mecanismo de proteção dos salários, foi pago aos trabalhadores com data-base em maio, nos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 1987.

Em nenhum mês porém, os salários dos Servidores do Apoio Administrativo do Estado, da Administração Direta, foi corrigido pelo percentual ali fixado, de 20%(Vinte por cento), ou qualquer outro percentual, no período em que durou o Gatilho Salarial.

Foram contudo, pagos gatilhos salariais, referente aos meses de março e maio/86, aos Servidores das Fundações e Autarquias.

Assim, conforme verifica-se, são devidos aos servidores da administração direta, percentual equivalente a cinco gatilhos salariais, num percentual de 148,83% e aos da administração indireta, os servidores das Fundações e Autarquias, o equivalente a três gatilhos salariais, num percentual total de 72,80%.

05

Com o advento do Decreto Lei nº 2.335/87, que instituiu a Unidade de Referência de Preço - URP, o governo do Estado não considerou as medidas ali adotadas relativamente ao reajustamento dos salários, adotando Política Salarial própria, regulada pela Lei nº 9.997 de 12/ 6/87.

Por esta Política, os salários dos servidores seriam reajustados a cada mês, durante dois meses de um trimestre, por um percentual equivalente a 60% do IPC do mês anterior, sendo o resíduo dos dois primeiros meses e o IPC pleno do terceiro, incorporado aos salários no primeiro mês do trimestre posterior.

Exemplo:

IPC-Junho/87 = 26,06% Reajuste-Julho/87 = 16,0%
" Julho/87 = 3,05% " Agost/87 = 1,8%
" Agost/87 = 6,36% 2+ Setem/87 = 17,0%

Este percentual de 17,0%, seria o resultado do IPC de setembro, mais o resíduo inflacionário dos meses anteriores (Leia-se IPC de agosto/87).

O IPC acumulado, dos meses de setembro, outubro e novembro, compensadas as antecipações, reajustam o salário a partir de dezembro e assim, sucessivamente.

Segundo o art. 3º, parágrafo 2º, alínea b) da Lei nº 9.997, ao saldo residual de cada trimestre, seria acrescido também, para efeito do reajuste dos salários, percentual correspondente à receita no trimestre.

Entenderam porém os aplicadores da Lei, que quando houvesse decréscimo na Receita do Estado, isto em relação ao trimestre anterior, o percentual correspondente deveria ser subtraído do reajuste dos servidores, o que contribuiu para o achatamento ainda mais dos seus salários.

Em função deste entendimento, os servidores tiveram subtraídos dos seus salários, 3,0% (três por cento) no mês de setembro/87; 2,0% ; (dois por cento) no mês de março/88 e 9,0% (nove por cento) no mês junho/88, perfazendo uma perda total de 14,52% (quatorze inteiros e cincuenta e dois centesimos por centos), além das perdas decorrentes da não aplicação ou aplicação incorreta, dos Gatilhos Sala

6

riais.

Com o advento do chamado Plano Verão, instituído pela Medida Provisória nº 32, depois transformada na Lei nº 7.730 de 31/01/89, o governo do Estado resolveu mudar a regra até então adotada para obtenção do percentual de reajuste dos salários no primeiro mês do trimestre.

Seguindo-se os critérios até então adotados, o reajuste dos salários em 1º de março, se daria em percentual equivalente ao IPC a cumulado nos meses de dezembro/88, janeiro e fevereiro/89, compensadas as antecipações.

Contudo, o Governo do Estado resolveu não mais tomar por base, o IPC dos meses anteriores, como sempre fizera, decidindo-se por estimar percentuais de inflação para os meses corrente e, fundado nas suas estimativas, calcular os reajustes, o que trouxe novo prejuízo aos servidores, conforme esclarecemos abaixo.

Tendo sido o IPC de dezembro/88 igual a 28,79%, de janeiro/89 igual a 70,28% e de fevereiro/90 igual a 3,60%, os salários a partir de 1º/ 3/89 deveria ser corrigidos pelo percentual de 127,29% compensadas, deste, as antecipações feitas.

Com a adoção do novo critério adotado pelo Governo do Estado, foi desprezado o IPC de 28,79 referente a dezembro, sendo adotados os percentuais estimados de 36,76% referente a janeiro/89, 28,98% referente a fevereiro/89 e 4,0% referente a março/89, perfazendo assim um percentual de 83,45%, o qual após compensadas as antecipações, reajustou o salário dos servidores a partir de 1º/ 3/89.

Assim, confrontando os dois percentuais, verifica-se uma nova subtração nos salários dos servidores, neste caso, num percentual de 23,90%, correspondente à diferença entre o IPC real no trimestre, 127,29% e o estimado pelo Governo do Estado, 83,45%.

Estas, são apenas algumas das muitas irregularidades que afetam as relações de trabalho no serviço público de Pernambuco, aqui ressaltadas, por representarem supressão salarial, conforme já demonstrado, contudo, muitas outras irregularidades afetam os Servidores Públicos do Estado, especialmente os Servidores do A-

O X
L

poio Administrativo, que sendo os de faixas salariais mais baixas, são sempre mais afetados.

Assim, almejando a regularização das relações de trabalho e reposição das Perdas Salariais, os SERVIDORES DO APOIO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui substituídos pelo sindicato suscitante, aprovaram a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES abaixo, encaminhada pelo suscitante ao Governo do Estado, através das secretarias de Administração e Trabalho e Ação Social, pauta que teve os seus pontos ratificados e a adição de algumas novas reivindicações, em Assembléia do Grupo do Apoio Administrativo, realizada no dia 19 do corrente, assembléia esta, na qual foi autorizado o sindicato suscitante a requerer instauração de dissídio coletivo, ante a negativa do Governo de Negociar, ou continuar negociando, já que as negociações foram iniciadas.

Encaminhada a pauta ao Governo do Estado e iniciadas as Negociações, tendo este demonstrado total e completa insensibilidade quanto às reivindicações dos Servidores do Apoio Administrativo, estes, após a 2ª reunião de negociação, acontecida no dia 06 de fevereiro de 1990 e diante da 2ª negativa às suas pretensões, decidiram cruzar os braços e paralizar as suas atividades, na tentativa de sensibilizar o suscitado, Governo do Estado de Pernambuco a ouvir os seus reclamos.

Já com as atividade paralizadas, situação que permanece até o presente, os Servidores do Apoio Administrativo, aqui substituídos, conseguiram juntamente com o suscitante, voltar a sentar à mesa com o suscitado, contudo, nenhum avanço se fez registrar, tendo mesmo o suscitado colocado, não haver mais para onde se ir, ou seja, não passaria do já proposto ou contraproposto.

DAS CONTRAPROPOSTAS

As contrapropostas do suscitado, que em nada poderiam contemplar as aspirações do Grupo aqui substituído, foram as seguintes:

1ª Contraproposta - Mantidas as três faixas salariais a que foram reduzidos os Servidores do Apoio Administrativo, fixar para as



08
2

seguintes correspondências salariais:

NA-1 = Salário Mínimo + 10%

NA-2 = Salário do NA-1 + 10%

NA-3 = Salário do NA-2 + 10%

Promoção para NA-2, do Servidor NA-1, com mais de 10 anos

Promoção para NA-3, do Servidor NA-2, com mais de 10 anos ou,

" " " " " NA-1, com mais de 20 anos.

Elevação do Valor do Vale-Refeição para NCz\$ 40,00

2^a Contraproposta - Mantida a 1^a Contraproposta, alterados apenas os percentuais a serem acrescidos ao salário mínimo, conforme abaixo:

NA-1 = Salário Mínimo + 20%

NA-2 * Salário do NA-1 + 5%

NA-3 = Salário do NA-2 + 5,6%

Conforme observa-se, embora haja acontecido um leve acréscimo no percentual a ser acrescido ao Salário Mínimo, para o salário do NA-1, houve uma redução nos percentuais ou na proporção entre o salário do NA-2 em relação ao NA-1 e do NA-3 em relação ao NA-2 e, consequentemente, em relação ao NA-1.

Assim,, não se tendo chegado a um acordo extrajudicial, acerca da pauta de reivindicações abaixo transcrita, medida preparatório do Dissídio Coletivo, nos termos do art. 114, § 2º da Constituição Federal e art. 616, §2º da CLT, é a presente para requerer de V. Exa., se digne determinar a notificação do suscitado, através das suas Secretarias de ADMINISTRAÇÃO e do TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, para comparecer à audiência de conciliação que for designada por V. Exa., o que requer se dê em caráter de urgência, dado o fato de permanecer a categoria paralizada e já estarem sendo intensificadas as ameaças por parte do suscitado e suas respectivas chefias, para acompanhar o presente processo até final decisão deste Egrégio Tribunal, que condenará o suscitado no pedido, custas e demais cominações legais e de direito.

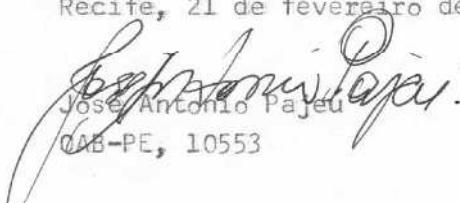
Finalmente, protestando pela apresentação de todas as provas em

09

direito permitidas, especialmente o depoimento pessoal do susseitado, na pessoa de quem o representar, juntada de documentos, exames e vistorias, requerendo ainda o pagamento aos grevistas, dos DIAS PARADOS e estabilidade nunca inferior a 12 meses.

Nestes termos,
espera deferimento

Recife, 21 de fevereiro de 1990


José Antônio Pajeú
OAB-PE, 10553

Sônia Fonseca Nóbrega do Couto
OAB-PE, 0216-P

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - Pessoal do Apoio Administrativo.

- 1 - Piso Salarial de NCz\$ 6.012,00, a partir de 1º de fevereiro de 1990, reajustável mensalmente pelo IPC do mês anterior mais 3% (três por cento).
- 2 - Pagamento semanal, por BTN Fiscal.
 - Com uma inflação de 73% ao mês, recebendo o seu salário em cruzados e ao final do mês, já se tem o valor do mesmo reduzido a 58%
 - Outra forma alternativa para evitá-lo tanto o salário, sómente o pagamento efetuado no dia 1º do mês, ou seja, no início do mês.
- 3 - Reposição das Perdas Salariais, inclusive, e principalmente, as decorrentes da não aplicação ou aplicação incorreta de Dispositivos de Lei, a incidirem sobre os salários dos Servidores do Apoio Administrativo a partir de 1º de fevereiro de 1990, cumulativamente com o IPC, tais como:
 - Gatilho Salarial - 148,83% - Referente aos gatilhos salariais não pagos, todos, aos servidores da Administração Direta.
 - 72,80% - Referente aos gatilhos salariais dos meses de janeiro, abril e junho, para os servidores da Administração Indireta
 - 14,52% - Referente à subtração feitas



9

10

nos salários de todos os servidores, inclusive o Pessoal do Apoio Administrativo, nos meses de setembro/87(3,0%), março/88 (2,0%) e junho/88(9,0%).

- 23,90% - Referente à diferença entre o IPC acumulado no trimestre de zembro/88 - fevereiro/89, que deveria reajustar os salários em 1% / 3/89 e a estimativa adotada pelo suscitado, onde basicamente ouve a substituição de 28,79% de mês 12/88 por 4,0% estimado para março/89. O Cálculo é (227,29 : 183,45)

Os percentuais de perdas acima, acumulados perfazem:

- 253,07%(148,83% + 14,52% + 23,90%), para os Servidores do Apoio Administrativo do Estado, da Administração Direta

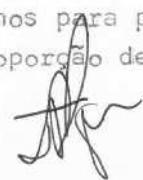
- 145,19%(72,80% + 14,52% + 23,90%), para os Servidores do Apoio Administrativo do Estado, da Administração Indireta(Fundações e Autarquias).

- Os percentuais acima indicados, por terem sido subtraídos mesmo, como de fato foram, dos salários dos servidores do Estado de Pernambuco, entre os quais os do Apoio Administrativo, devem ser aos mesmos incorporados, a partir de 1º/02/90, cumulativamente com o IPC, sendo assegurado ao suscitante e aos seus substituídos, pleitear o pagamento das diferença até janeiro/90.

4 - Aumento Real de Salários, de 30%(trinta por cento), acima da inflação, vigente também a partir de 1º/02/90.

- Foram tantos os anos sem negociar salários, que efetuando-se a média, certamente se terá bem pouco por ano.

5 - Cumprimento, em caráter emergencial, do disposto no art,98, § 2º, inciso VII da Constituição Estadual, obedecendo-se a intervalos máximos de 5,0(cinco) anos para promoção de uma faixa a outra e mantendo-se uma proporção de pelo menos 15% (quinze por cento) entre elas.



10

- 6 - Pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, a todos os Servidores do Apoio Administrativo que as prestem, quer da Administração Direta ou Indireta, com adicional de 50% (cincoenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento), para as demais, ou, quando prestadas aos sábados, domingos ou dias feriados.
- 7 - Pagamento do Adicional de Trabalho Noturno, a todos os Servidores que trabalharem no intervalo das 22:00h às 6:00h, à base de 30% sobre o valor da hora normal, pelo menos.
- 8 - Pagamento do Adicional sobre o salário, a título de difícil acesso, a todos os Servidores que trabalhem em locais de difícil acesso, nos mesmos percentuais pagos aos que já o recebem.
- A presente reivindicação, não comporta nenhuma inovação, visto que tal adicional já é pago a alguns servidores enquanto que outros servidores, muitas vezes no mesmo local de trabalho, não o recebem.
Pretende-se, portanto, uma igualdade de tratamento.
- 9 - Pagamento em espécie, de cincuenta por cento das férias e/ou da Licença Prêmio, quando requerido pelo Servidor, nos termos do art. 98, § 2º, incisos I e VI da Constituição Estadual.
- Embora a Constituição assegure, o direito de converter em espécie metade das férias ou da licença-prêmio, o Estado de Pernambuco, suscitado, tem negado tais direitos, alegando até razões que seriam, segundo sua administração, de interesse dos próprios servidores.
Os que os Servidores do Apoio Administrativo do Estado de Pernambuco, da Administração Direta e Indireta querem, é terem o poder de decidir sobre direitos seus.
- 10 - Pagamento do Prêmio de Férias(1/3), por ocasião do início do gozo das férias e calculado sobre a remuneração integral ou salário normal do servidor, ou seja, aquele que o servidor receberia se não houvesse a instituição do prêmio de férias.
- 11 - Pagamento do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, aos Servidores do Apoio Administrativo, que desempenhem suas funções em condições insalubres ou perigosas.

2/

12 - Fixação do valor do Vale-Refeição em NCz\$ 100,00(Cem cruza
dos novos), vigente a partir de 1º/02/90, reajustável men-
salmente em percentual nunca inferior à variação do IPC no
mês anterior.

- Com a aceleração inflacionária em que estamos, a não atu-
lização de qualquer valor expresso em Cruzados, faz com
que este já no primeiro mês subsequente não atenda aos
propósitos para os quais fora fixado.

13 - Pagamento dos dias parados e sua computação para todos os
fins, inclusive, férias, licença prêmio e aposentadoria,
como se efetivamente trabalhados.

14 - Não punição aos grevistas e estabilidade aos mesmos, no em-
prego, pelo período de 12 meses.

DOCUMENTOS JUNTADOS

1 - Procuração(doc.1)

2 - Estatutos do Sindicato(doc.2)

3 - Lei nº 9.997 de 12/ 6/87(doc.3)

4 - Lei nº 10.261 de 13/ 4/89(doc.4)

3/3

PROCURACAO

OUTORGANTE - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO SINUSPER, órgão de classe com sede na cidade de Recife, à Rue Col~~ég~~ador do Bispo nº 121, CEP 50050, Boa Vista, Recife, inscrito no CGC sob o nº 24.416.364/0001-15.

OUTORGADOS - Os Beis José Antônio Pajeú e Sônia Fonseca Nóbrega de Couto, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB-PB, sob os nºs ... 10553 e 0216-P, respectivamente, com escritório profissional na Rua do Hospício nº 194, Edif. Olímpia, 14º andar, sala 1403, CEP 50060, Boa Vista, Recife.

PODERES - Os da cláusula "ad judicia et extra", para o fero em geral, mais os especiais para transigir, desistir, acordar, discordar, podendo agir conjunta ou separadamente, para qualquer instância judicial ou administrativa, receber citações, confessar, renunciar, receber quantias, dar e aceitar quitação, enfim, requerer tudo o que for necessário para o fiel desempenho das obrigações decorrentes desse mandato, podendo ainda estabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Recife, 19 de fevereiro de 1990

Ass.) Severina Beatriz Góes

Presidente

Reconheço a firma Severino

Beatriz Góes

Recife, 20 de FEB 1990 19

Em testemunha da verdade

Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade
Substituto

MARTIRIO P. GUERRA
IDAO DIAS DE ANDRADE
Tintilar

República Federativa do Brasil

COMARCA DO RECIFE



ESTADO DE PERNAMBUCO

LEITOS E ECONOMICOS
ANO LIX

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

14

Ana Maria de Araújo

Rua Siqueira Campos n.º 160

Ed. São Francisco, Salas 107/109, 1º and.

Telefone 224-3489 - Recife - PE

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Rua Siqueira Campos, 160 - Salas 107/109 - 1.º - Edifício São Francisco - Telefone: 224-3489

Bel. Sebastião Martiniano Lins

- OFICIAL -

Ana Maria de Araújo

SUBSTITUTA

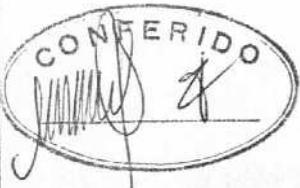
CERTIFICO

que consta desta Cartório Protocolado e Registrado em Microfilme sob o número de ordem 77.719 (setenta e sete mil setecentos e dezenove) em data de 24 (vinte e quatro) de novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) a inscrição do Estatuto do "SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE", feita a requerimento de sua Presidente, SEVERINA BEATRIZ GOMES, brasileira, solteira, professora, CPF nº 051.533.364-68, residente à Avenida Manoel Borba, nº 1.000-Aptº 402, Boa Vista, nesta cidade. O referido Estatuto foi publicado em resumo, em o nº 201, Ano LXVI do "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, de 25 de outubro de 1989, figurando como apresentante a requerente. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 24 (vinte e quatro) de novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Eu,.....
Oficial do Registro do Segundo Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, fiz datilografar e dou fé.

Recife, 24 de novembro de 1989

Bel. Sebastião Martiniano Lins

2.º Oficial do Registro



As certidões de registro integral de títulos têm o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo. (Art. 161 da Lei dos Registros Públicos).

Cartório Sebastião Lins

15
6

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco tem como base territorial o limite do referido Estado.

Parágrafo Único- O Órgão de classe tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Sindicato representa todos os servidores públicos civis do Estado, em exercício ou aposentados, da Administração Direta, Fundações e Autarquias, os trabalhadores contratados por tempo determinado e os contratados através de empresas prestadoras de serviço.

Art. 3º - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a) obter melhorias nas condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- b) propiciar o aperfeiçoamento profissional e a formação política dos servidores estaduais;
- c) estimular e fortalecer as organizações de base do Sindicato nos setores e locais de trabalho, para melhor defesa dos interesses e direitos dos servidores estaduais;
- d) organizar, consolidar e defender as instituições democráticas.

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e as entidades privadas;
- b) estabelecer negociações com a representação do Estado, com o objetivo de celebrar convenções e/ou acordos coletivos de trabalho;
- c) instaurar dissídios individuais e coletivos de trabalho.

- 16
- lho ou de qualquer outra natureza e promover ações judiciais em defesa dos interesses da categoria;
- d) eleger os representantes do Sindicato de forma democrática;
 - e) receber contribuições de todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias gerais legalmente convocadas;
 - f) colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses da categoria;
 - g) instaurar sub-sedes ou delegacias sindicais para melhor assistência à categoria;
 - h) filiar-se à Federação ou outras Organizações Sindicais de grau superior a nível estadual, intermunicipal, interestadual, nacional ou internacional, vinculadas aos interesses da categoria, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, normalmente convocada;
 - i) manter relações fraternais com as demais associações, com o fim de promover a solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
 - j) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para assegurar a paz e o desenvolvimento em todo o mundo;
 - k) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo implemento e defesa da justiça social e dos direitos fundamentais do homem;
 - l) manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
 - m) colaborar com os órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais da categoria e dos trabalhadores em geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS-DIREITOS E DEVERES

Art.5º - A todo servidor público civil estadual, que por atividade e vínculo funcional, integre a categoria, conforme consta do Art. 2º deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato, inde

16

IX

pendente do regime jurídico a que esteja submetido.

Parágrafo Único - No caso de ser recusada a admissão, cabe recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer, se a diretoria mantiver a referida recusa.

Art.6º- São direitos dos associados:

- a) utilizar dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma das normas em vigor para esse fim;
- d) participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- e) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais.

Art.7º- Perderá o direito de associado aquele que, por qualquer motivo, deixar de ser servidor público ou de integrar a categoria ora representada, exceto no caso de aposentadoria;

Parágrafo Único- Se o associado perder a condição de servidor público, sob a alegação de perseguição política ou justa causa será mantido como sócio até que se prove o contrário, devendo a sua desfiliação ser ratificada em Assembléia Geral.

Art.8º- São deveres dos associados:

- a) desempenhar bem o cargo no qual tenha sido investido;
- b) pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo sindical entre os companheiros da categoria;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

18
2

f) cumprir o presente Estatuto.

Art.9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometem desrespeito aos Estatutos e as decisões das Assembléias Gerais.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva punir o associado infrator, podendo o mesmo recorrer da punição à Assembléia Geral convocada, obrigando-se a Diretoria a colocar na pauta a apreciação da punição e garantir ao associado punido o amplo direito de defesa.

§ 2º - Julgando necessário, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

§ 3º - A penalidade será determinada, no caso do parágrafo anterior, pela Comissão de Ética, e deliberada pela Assembléia Geral.

Art.10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabrem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art.11 - O processo eleitoral será disciplinado pelas normas deste Estatuto e por um Regimento Eleitoral a ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que poderá promover as alterações que julgar necessárias.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria qualificada (2/3) dos presentes.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art.12 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Geral composta por 25(vinte e cinco) membros, distribuídos nas seguintes instâncias:

X8

- 19
- I - Diretoria Executiva - 07 (sete) efetivos e 07 (sete) suplentes;
 - II - Diretoria Sindical - 05 (cinco) membros;
 - III - Conselho Fiscal - 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art.13 - A Diretoria Geral é composta da seguinte forma:

I - Diretoria Executiva

<u>Efetivos</u>	<u>Suplentes</u>
Presidente	1º
Vice-Presidente	2º
Secretário Geral	3º
1º Secretário	4º
2º Secretário	5º
1º Tesoureiro	6º
2º Tesoureiro	7º

II - Diretororia Sindical

- Diretoria de Divulgação e Formação Sindical
- Diretoria de Organização de Base
- Diretoria de Relações Sindicais
- Diretoria da Mulher Trabalhadora
- Diretoria de Assuntos Culturais

III - Conselho Fiscal

<u>Efetivos</u>	<u>Suplentes</u>
1º	1º
2º	2º
3º	3º

Art.14 - No caso de vacância na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os suplentes assumirão por ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Único - No caso de vacância na Diretoria Sindical, o substituto será escolhido em reunião da Diretoria Geral "Ad Referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA GERAL

Art.15 - Compete à Diretoria Geral entre outras funções:

- 20
- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
 - b) elaborar o Regulamento de serviços e assistências prestados aos associados, subordinados a este Estatuto;
 - c) representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas privadas, podendo nomear mandatário;
 - d) fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
 - e) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;
 - f) representar o Sindicato nas negociações, com vista à instauração de dissídio coletivo ou celebração de acordos coletivos;
 - g) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar;
 - h) fornecer apoio material e estímulo político aos organismos de base criados na forma deste Estatuto;
 - i) organizar e submeter até 30 de novembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Ordinária, a proposta de Orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte;
 - j) organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até 30 de março de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Contábil e as atividades do ano anterior;
 - k) determinar o afastamento ou retorno de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, às suas respectivas funções, para dedicação exclusiva às atividades sindicais, "Ad Referendum" da Assembléia Geral;
 - l) contratar e demitir funcionários "Ad Referendum" da Assembléia Geral;
 - m) fixar, "Ad referendum" da Assembléia Geral, ajuda de custeio e diárias relativas às atividades sindicais;
 - n) desenvolver a solidariedade de classes, conscientizando, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas;
- 20

- g)
- o) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
 - p) executar as determinações das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria.

Art.16 - As deliberações, nas reuniões de Diretoria, dar-se-ão por maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes, salvo o disposto no artigo 15, letra "l" deste Estatuto.

Art.17 - A Diretoria poderá nomear qualquer de seus membros para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

Art.18 - Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a Diretoria poderá indicar, dentre seus membros, representantes para outras entidades.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA
EXECUTIVA

Art.19 - Ao Presidente compete:

- a) representar formalmente o Sindicato ou delegar a representação;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros e balanços contábeis;
- d) assinar cheques e outros papéis, conjuntamente com o Tesoureiro;
- e) representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo efora deste, podendo inclusive, delegar poderes;
- f) manter permanentemente contato com os servidores da categoria e angariar associados.

Art.20 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
 - b) cumprir as atribuições que o Presidente lhe designar;
- 2

gj

Art. 21 - Ao Secretário Geral compete:

- a) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- b) ter o arquivo sob sua guarda;
- c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- e) administrar o patrimônio do Sindicato.

Art. 22 - Ao 1º Secretário compete:

- a) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;
- b) cumprir as atribuições que o Secretário Geral lhe designar.

Parágrafo Único - o 2º Secretário substitui o 1º Secretário nos seus impedimentos e deve cumprir as atribuições designadas para o 1º Secretário, ou que este lhe atribuir, dentre as acima indicadas.

Art. 23 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos na Tesouraria.

Art. 24 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) cumprir as atribuições designadas para o 1º Tesoureiro, ou que este lhe atribuir, dentre as acima indicadas;

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA SINDICAL

Art. 25 - A Diretoria Sindical será composta por cinco membros, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto;

Art. 26 - Ao Diretor de Formação e Divulgação Sindical, compete:

- a) elaborar Planos de Formação Sindical para a categoria;
- b) subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindicais

gj

23
24

da categoria;

- c) planejar e realizar cursos de formação sindical para a categoria;
- d) coordenar a produção e circulação dos instrumentos de divulgação do Sindicato; e
- e) supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material informativo e de promoção de atividades sindicais.

Art.27 - Ao Diretor de Organização de Base compete:

- a) promover a organização dos servidores públicos nos seus locais de trabalho;
- b) manter a integração entre a organização de base e o Sindicato;
- c) coordenar a mobilização das bases, sempre que se fizer necessário; e
- d) articular-se com a Diretoria de Divulgação e Formação Sindical para promoção de eventos que propiciem o crescimento político-sindical das bases.

Art.28 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- a) promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- b) representar o Sindicato junto às centrais sindicais;
- c) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- d) relacionar-se com oposições sindicais;
- e) promover a integração com demais sindicatos da mesma categoria.

Art.29 - Ao Diretor da Mulher Trabalhadora compete:

- a) elaborar Estudos e Pesquisas sobre as condições de trabalho e salário das servidoras públicas estaduais;
- b) divulgar e discutir os resultados dos Estudos e Pesquisas entre a categoria;
- c) zelar para que sejam cumpridos os direitos trabalhistas específicos;
- d) fiscalizar a ocorrência de discriminação à servidora, em suas diversas formas, no ambiente de trabalho;
- e) denunciar o desrespeito às leis e as arbitrariedades cometidas contra as servidoras, assim como, irregularidades em geral;
- f) promover debates e seminários sobre a mulher trabalhadora no serviço público.

23

- 24
- Art.30 - Ao Diretor de Assuntos Culturais compete:
- promover, organizar e dirigir as atividades culturais do Sindicato em entedimentos com as demais diretorias;
 - organizar e responsabilizar-se pela manutenção do acervo cultural do Sindicato;
 - propor à Diretoria a participação de representantes em eventos culturais organizados por outras instituições;
 - assinar com o presidente convênios com outras instituições, com vistas ao desenvolvimento de atividades culturais.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art.31 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

Art.32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade;
- emitir parecer sobre a previsão orçamentária anual e o balanço financeiro e patrimonial anual, que deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia;
- propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por qualquer dos seus membros efetivos ou pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

Art.33 - O Sindicato terá dois representantes e dois suplentes junto à Federação que serão eleitos em Assembléia Geral, por sua maioria simples.

Parágrafo Único - Os delegados deverão estar no Conselho da Federação, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DA PERDA E ABANDONO DE MANDATO

24

25

Art.34 - Considera-se abandono de mandato, quando seu exercente deixar de comparecer a três reuniões consecutivas convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres Sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita por seus pares.

§ 1º - Estarão incursos neste artigo os membros efetivos de todos os órgãos do Sindicato.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) dias de ausência, o dirigente será notificado, por escrito e contra-recebo, para que se apresente ou justifique sua ausência. Expirado o prazo de 30º (trinta) dias, o cargo será declarado vago, lavrando-se a ocorrência em ata.

Art.35 - Os membros efetivos dos órgãos de direção, fiscalização e representação do Sindicato, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) violação deste Estatuto;
- c) provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização à Assembléia Geral;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importem no afastamento do exercício do cargo.

Art.36 - O abandono ou perda do mandato serão deliberados pelo colegiado composto pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.37 - Somente serão válidas, nestes casos, as deliberações tomadas por maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) do total de membros do colegiado.

Art.38 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado ou procurador habilitado no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão.

§ 2º - O recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral que se realizará após sua interposição, facultando à Diretoria e ao recorrente 10 (dez) minutos para cada um, para exposição de razões.

§ 3º - A decisão da Assembléia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em boletim do Sindicato.

Art.39 - A declaração de abandono ou perda de mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após deliberada pelo colegiado da Diretoria, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado.

26

Art.40 - Os dirigentes do Sindicato, cujas punições forem ratificadas pela Assembléia Geral, ficarão impedidos de concorrer em novas eleições do Sindicato, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da Assembléia.

CAPÍTULO X DA VACÂNCIA

Art.41 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses de:

- a) abandono de mandato;
- b) perda de mandato;
- c) renúncia do exercente;
- d) falecimento.

Art.42 - A vacância do cargo por abandono ou perda do mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral, ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.

Art.43 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art.44 - Declarada a vacância será nomeado substituto conforme artigo 14 deste Estatuto.

Art.45 - Na ocorrência de vacância de cargo ou função ou de afastamento temporário do dirigente por período superior de 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão ou designação na forma do artigo anterior, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a nomeação de suplentes para ocupar um dos cargos efetivos, vedada a acumulação de cargos.

Art.46 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, e inferior a 120 (cento e vinte) dias, será designado substituto provisório, assegurando-se o retorno dos substituídos ao seu cargo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.47 - São órgãos de deliberação do Sindicato:

26

27

- a) Congresso;
- b) A Assembléia Geral;
- c) A Diretoria Geral;
- d) A Diretoria Executiva.

Art.48 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas resoluções, não contrariando as leis e o Estatuto vigentes.

Art.49 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, não contrariando o Congresso, as leis e este Estatuto.

Art.50 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para o preenchimento de cargos previstos neste Estatuto;
- b) apreciação do balanço financeiro;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas à associados;
- e) decisões sobre abandono e perda de mandato dos diretores;
- f) pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho.

Art.51 - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto sempre serão convocadas com fins específicos.

Parágrafo Único - Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

Art.52 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as decisões das Assembléias Gerais dar-se-ão por maioria simples isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes.

Art.53 - A Assembléia Geral eleitoral e Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel, serão processadas na conformidade de regulamentação específica deste Estatuto.

Art.54 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apresentação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, as de previsão orçamentária e Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas Extraordinárias.

Art.55 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

98

- 28
- a) pelo Presidente do Sindicato;
 - b) pela maioria simples da Diretoria.

Art.56 - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal e estatutário de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de 5% (cinco por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art.57 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, quando não convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples da Diretoria, poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art.58 - No caso dos artigos 53 e 54, a Assembléia somente será válida se nela comparecerem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que a convocaram.

Art.59 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade, para frustrar a realização de Assembléias Gerais convocadas nos termos deste Estatuto.

Art.60 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:
a) fixação de Edital de Convocação na sede e nas sub-sedes do Sindicato;
b) publicação do Edital de Convocação no Boletim do Sindicato.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas sempre com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO XII DO ELEITOR

Art.61 - É eleitor todo associado que na data de eleição tiver:
a) mais de seis meses de inscrição no quadro social;
b) quitada as mensalidades até 20 (vinte) dias antes das eleições;
c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto aos que tenham sido exonerados ou demitidos há menos de 03 (três) meses da data da votação, mediante comprovação, desde que sejam associados, respeitando este Estatuto, observando o disposto no artigo 40.

g8

29

CAPÍTULO XIII
DO PATRIMÔNIO

Art.62 - O patrimônio do Sindicato constitui-se de:

- a) contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria em decorrência de norma legal ou cláusula inscrita em Convênio ou Acordo Coletivo ou Sentença Judicial;
- b) mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- c) bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) doações e legados;
- f) multas e outras rendas eventuais.

Art.63 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art.64 - A alienação, locação ou aquisição de bens móveis, será decidida pela Diretoria Geral "Ad Referendum" da Assembléia Geral, que primeiro se realizar após a decisão.

Art.65 - O dirigente, o empregado ou associado da Entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art.66 - Os bens pessoais dos dirigentes, bem como dos associados, não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.67 - A Assembléia Geral de Fundação elegerá, por aclamação, uma Diretoria Provisória que terá mandato de 12 (doze) meses.

Art.68 - Compete à Diretoria Provisória:

- a) estruturar juridicamente a Entidade;
- b) elaborar um Regimento Eleitoral "Ad Referendum" da Assembléia Geral;
- c) convocar eleição no prazo de 08 (oito) meses.

Art.69 - A Assembléia Geral de Fundação fixará o valor da mensalidade.

ga

30

Art.70 - As associações civis de funcionários públicos estaduais existentes nesta data, se quiserem, ouvidas suas Assembléias Gerais, poderão integrar-se ao Sindicato, como órgãos auxiliares, para, em conjunto, reforçar a unidade da categoria e a luta em defesa dos interesses e direitos dos servidores públicos estaduais civis ativos e inativos.

§ 1º - Fica respeitado o direito de organização sindical por setor de cuja base assim determinar em assembléia geral da categoria.

§ 2º - As associações que quiserem decidir a sua extinção, poderão integrar de imediato o Sindicato com todos os direitos previstos neste Estatuto.

§ 3º - O Sindicato, como tal, deverá prestigiar todas as lutas empreendidas pelas associações e procurar o efetivo apoio das mesmas, no sentido de fazer o seu próprio quadro social.

§ 4º - Para que produza os seus efeitos legais, este Estatuto será registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas do Município e nos demais órgãos competentes.

Art.71 - São Sócios Fundadores:

- Severina Beatriz Gomes
Brasileira
Solteira
Professora

Data de nascimento: 28/06/47

Doc. de Identidade: nº 909.543-SSP/PE

CIC: 051.5 33.364-68

Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 1.000 - aptº 402
Boa Vista - Recife/PE.

- Josenildo Sinésio da Silva
Brasileiro
Solteiro
Estudante

Data de nascimento: 14/03/64

Doc. de Identidade: 2.514.135 - SSP/PE

CIC: 358.617.704-68

Endereço: Rua da Mocidade, nº 83 - Morro da Conceição
Casa Amarela - Recife/PE.

B

3/

- Maria Lúcia Silva Rosas Ribeiro
Brasileira
Divorciada
Socióloga
Data de nascimento: 26/05/44
Doc. de Identidade: 1.005.166-SSP/PE
CIC: 104.135.704-44
Endereço: Rua José de Alencar, nº 456 - aptº 502-B
Boa Vista - Recife/PE.
- Amara Vieira de Lima
Brasileira
Solteira
Economista
Data de nascimento: 15/01/43
Doc. de Identidade: 90.863-SSP/AL
CIC: 020.847.834/53
Endereço: Avenida Beira Mar, nº 1103/03
Bairro Novo - Olinda/PE.
- Rosa Maria Albuquerque Figueiredo
Brasileira
Solteira
Socióloga
Data de nascimento: 04/11/43
Doc. de Identidade: 584.304-SSP/PE
CIC: 055.533.694-87
Endereço: Avenida 17 de Agosto, nº 1133
Casa Forte - Recife/PE.
- Maria Verônica Hipólito Oliveira
Brasileira
Solteira
Estudante
Data de nascimento: 09/02/63
Doc. de Identidade: 2.482.351-SSP/PE
CIC: 351.568.564-20
Endereço: Rua Professor Artur de Sá, nº 240/202
Cidade Universitária - Recife/PE.

22

- Francisco de Assis Cavalcante de Araújo
Brasileiro
Separado Judicialmente
Administrador de Empresas
Data de nascimento: 02/05/50
Doc. de Identidade: 1.090.537-SSP/PE
CIC: 046.153.364
Endereço: Rua Manoel Azevedo, nº 442
Iputinga - Recife/PE.

- Elizete Maria dos Santos
Brasileira
Casada
Estudante
Data de nascimento: 21/06/62
Doc. de Identidade: 2.184.697-SSP/PE
CIC: 326.469.094-20
Endereço: Rua Jornalista Trajano Chacon, nº 305
1º andar - Ilha do Leite
Recife/PE.

- Maria Lúcia de Fátima Calábria Delicato
Brasileira
Casada
Psicóloga
Data de nascimento: 11/01/55
Doc. de Identidade: 1.097.995-SSP/PE
CIC: 137.738.664-15
Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 516 - Graças
Recife/PE.

- Walkíria Lúcia Simões Ramos
Brasileira
Solteira
Psicóloga
Data de nascimento: 21/07/50
Doc. de Identidade: 799.320-SSP/PE
CIC: 054.233.414-34
Endereço: Avenida General San Martin, nº 330
Cordeiro - Recife/PE.

33

33
5

- José Omar Guimarães
Brasileiro
Casado
Sociólogo
Data de nascimento: 06/03/30
Doc. de Identidade: 1.451.101-SSP/PE
CIC: 372.307.948-20
Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 458 - Graças
Recife/PE.

- Maria Laura Farias Afonso de Melo
Brasileira
Separada Judicialmente
Socióloga
Data de nascimento: 13/11/47
Doc. de Identidade: 668.327-SSP/PE
CIC: 080.730.154-04
Endereço: Rua Miguel Arcanjo, nº 31/202 - Piedade
Jaboatão/PE.

- Valéria Lourdes de Moraes C. de Albuquerque
Brasileira
Separada Judicialmente
Estudante
Data de nascimento: 13/03/61
Doc. de Identidade: 1.889.012-SSP/PE
CIC: 381.850.914-04
Endereço: Rua Carlos de Brito, nº 299 - Engenho do
Meio - Recife/PE.

- Maria de Lourdes Ferreira dos Santos
Brasileira
Solteira
Comunicadora Social
Data de nascimento: 03/02/50
Doc. de Identidade: 252.491-SSP/PE
CIC: 113.469.494-61
Endereço: Rua Décio Farias, nº 89 - Imbiribeira
Recife/PE.

33

FICHA DE ESCRITÓRIO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

203335
ETIQUETA F OTOCOLO DO C.G.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHE-A A MÁQUINA EM 3 TRÊS VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADRADOS DE "LUGO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUITADA NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA BRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS												05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS											
03 INSCRIÇÃO ANTERIORMENTE NO C.G.C. <input checked="" type="checkbox"/> 04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NÃO MAIS DE 5 (CINCO) ANOS <input checked="" type="checkbox"/> 05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.												05 VALOR DO BALANÇO 2 20 DE ORIGEM M 1 0 0 0 DE ORIGEM M 0 0 0 8 8 TAXA DE CAPITAL (AMPLIAÇÃO DE 5%) MÉDIA DA BASE: 1 6 ENTRE OS MESES: 1 2 4 MÉDIA DE CAS 1000,00: X 1 2 6											
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS												06 NATUREZA JURÍDICA											
04 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE												06 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO											
04 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 0 9 EXPORTAÇÃO 1 7 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 1 5 IMPORTAÇÃO 1 3 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 1 1 IPI 1 0 OPERAÇÕES FINANCEIRAS 1 8 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 1 6												06 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA) 0 6 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 1 4 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA 2 2 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 3 0 SOC. COMANDITA SIMPLES 4 9 SOC. EM COMANDITA POR ACÇÕES 5 7 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 6 5 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 7 3 SOC. COOPERATIVA 8 1 FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 9 0 6 EMPRESA PÚBLICA 1 3 SOC. DE ECONOMIA MISTA 1 1 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 1 2 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 1 3 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 1 4 FUNDAÇÃO 1 5 ASSOCIAÇÃO X 1 6 AUTARQUIA 1 7 ÓRGÃO PÚBLICO 1 8 9											
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE												07 CONDIÇÃO											
07 DESCRIÇÃO ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DE ESTADO DE PE.												07 CONDIÇÃO 6 1 3 1											
08 DENOMINAÇÃO																							
08 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL												SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PE*											
08 NOME DE FANTASIA																							
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE																							
09 TIPO (RUA AV ETC.) RUA 09 NOME DO LOGRADOURO CORREDOR DO BISPO 10 NÚMERO 1 2 5 10 COMPLEMENTO 1º ANDAR 11 BARRIO OU DISTRITO BOA VISTA 11 CEP 5 0 0 5 0 11 SIGLA DA UF PE 12 MUNICÍPIO RECIFE 12 CONDIÇÃO DO MUNICÍPIO 2 5 3 1 12 CODIGO DA INSPECTORIA																							
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA												12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS											
10 INSCRIÇÃO NO CPF 0 5 1 5 3 3 3 6 4 12 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR 4 0 0 0 0 7 8 9 0 1																							
11 NOME SEVERINA BEATRIZ GOMES												13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE											
11 ASSUMIU TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE												13 CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO LINDO MUNICIPIO 40000/2000-1 28/1189 DRF - Recife - PE											
12 DATA Recife, 27 de novembro/89																							
12 ASSUMIU TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE												14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE											
12 MUNICÍPIO MINISTÉRIO DA FAZENDA Severina Beatriz Gomes												14 DATA DE RECEPÇÃO 28/1189 14 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO											

34

- Francisco Leal de Farias Filho
Brasileiro
Casado
Estatístico
Data de nascimento: 21/04/56
Doc. de Identidade: 1.494.446-SSP/PE
CIC: 197.234.744-68
Endereço: Rua Serra da Canastra, nº 56 - Bonji
Recife/PE

Art.72 - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro.

Recife, 31 de agosto de 1989.

B

36

70

Governador Miguel Araújo de Alencar

LEI N° 9997 DE 12 DE JUNHO DE 1987

Ementa: Reajusta os valores de vencimentos, soldos, salários e proventos do pessoal civil e militar do Poder Executivo, institui o vale-transporte, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos padrões, referências, níveis e símbolos de vencimentos, dos soldos, salários, representações, gratificações de função e encargos de gabinete, do pessoal civil e militar do Poder Executivo ficam reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1987.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se aos valores dos vencimentos da Magistratura, do Ministério Público, dos áudios do Tribunal de Contas, dos Secretários de Estado, e dos cargos afins.

Art. 3º É instituído o reajuste automático dos vencimentos, soldos, salários, representações, gratificações de função e encargos de gabinete, de que tratam os artigos anteriores.

§ 1º - A partir de 1º de julho de 1987, haverá reajuste mensal no percentual de 60% (sessenta por cento) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Haverá reajuste trimestral a partir da

mesma data, mediante percentual calculado com base na soma algébrica dos seguintes fatores:

a) resíduo inflacionário calculado para o trimestre, obtido por diferença entre o percentual de variação efetiva do IPC e o percentual concedido nos reajustes mensais de que trata o § 1º deste artigo;

b) o percentual de variação real da receita do Estado, consistente na receita tributária acrescida das transferências do Governo Federal de natureza tributária.

§ 3º - O cálculo da variação real da receita de que trata a alínea "b" do parágrafo anterior será efetuado, comparando-se a média trimestral do período que se encerra no penúltimo mês do trimestre com o trimestre imediatamente anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, mensalmente, no Diário Oficial do Estado, o balanço contábil de receitas e despesas, onde figurem evidenciados os valores das receitas próprias e transferências de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo terá o prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Aplicar-se-ão às autarquias estaduais as disposições constantes dos artigos 1º e 3º, da presente lei, observado o disposto no artigo 128 da Constituição do Estado.

Art. 6º Serão reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1987, os salários, gratificações e demais vantagens dos empregados das empresas públicas estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, aplicando-se-lhes, ainda, o disposto no artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo Único - Os órgãos de supervisão, fiscalização e controle dessas entidades adotarão as providências necessárias à execução, pelos respectivos administradores, do disposto neste artigo.

Art. 7º Mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, poderá aplicar-se aos servidores das sociedades de economia mista estaduais o disposto nos artigos 3º e 5º da presente lei.

Art. 8º Fica concedido o benefício de vale-transporte aos servidores da administração direta, das autarquias e das empresas públicas, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, para utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, nos limites da Região Metropolitana de Recife.

§ 1º - Excluem-se do disposto neste artigo os servidores das entidades da administração indireta, e das fundações já anteriormente beneficiadas, ou que venham a ser-lhe, por critica concessão, com base nas disponibilidades de sua recítila.

§ 2º - O benefício do vale-transporte poderá ser estendido aos servidores das sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O vale-transporte concedido na conformidade desta Lei, seu regulamento, e qualquer legislação a que for aplicável, no que se refere à contribuição das pessoas físicas de que trata o artigo anterior, não tem natureza salarial nem se constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 10 O benefício era concedido implicito na aquisição pelas pessoas jurídicas de que trata o artigo 7º, das empresas metropolitanas aos deslocamentos de beneficiário no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte melhor se adequar, sempre que os gastos com tais deslocamentos chegam a 6% (seis por cento) do salário ou vencimento-base do beneficiário.

Art. 11 Fica a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife obrigada a emitir e a comercializar o vale-transporte no âmbito da Região Metropolitanana de Recife, no valor da tarifa vigente para atender ao disposto neste Lei, e também, responsável pelos custos correspondentes a essa emissão.

Art. 12 É vedada a concessão de vale-transporte aos servidores de que trata o artigo 7º desta lei, que receberem qualquer ajuda de custo relativa a transportes, salvo se assim se informarem expressamente.

Art. 13 Os vale-transportes comercializados até a data de qualquer reajuste tarifário das passagens de transporte coletivo público intramunicipal, ou intermunicipal, terão validade pelo prazo de 30 (trinta) dias após o respectivo reajuste.

Art. 14 O disposto nos artigos 3º e 5º desta Lei é extensivo aos administradores ou dirigentes das sociedades de economia mista, empresas públicas, e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias, o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da presente Lei.

Art. 16 O disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei é extensivo, no que couber, aos trabalhos e aos servidores em disponibilidade, da administração direta ou autarquia.

Art. 17. Fica reajustado em 30% (trinta por cento), a partir da 1^a de maio de 1987, o valor míniro das pensões e benefícios pagas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEPE, aos beneficiários de seus segurados, e o valor das pensões especiais pagas pelo Estado, que não tenham reajustes práticos, le atualização, aplicando-se-lhes, ainda o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de junho de 1987

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Fernando José da Melo Correia

Izael Nóbrega da Cunha

Flávio Tavares da Lyra

Alberto Eulálio de Barros Gondim

José Carlos Rodrigues de Melo

Pedro Eugênio de Castro Tolledo Cabral

Aurélia Melo da Costa

Silke Weber

Edgar Moacyr Fernandes Gobrindo

Lúz Romeo Cavalcanti da Fonte

Tânia Bacelar de Araújo

Marcos Póez Quirizzi

Paulo Amaro Maia Caasundé

Maximino Acácio Campos

Paula Maria Souto da Oliveira Pedrosa

Hilton Resende Montes

Luz Ricardo Leite da Castro-Letão

Fernando Gonzaga Peixoto

Jader Fláguedo de Andrade e Silva

Drumond Xavier Cavalcanti Lima



Assinatura de Miguel Arraes de Alencar

Portaria SA-01 de 11 de 66 de 1987

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso VIII, o Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1981, autorizado ao que foi renunciado no Processo Pla. nº 1.759/87, RESOLVE: apresentar ao Conselho de Administração da Pernambuco S.A., nº 519570/87, RESOLVE: autorizar a suspensão do contrato de trabalho, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor RIVIANE LIMA CARVALHO, matrícula nº 68.311, Agente Administrativo N.A-1, lotada na Secretaria de Educação, para o prazo de 02 (dois) anos, de conformidade com o Decreto nº 3979/76.

V, NÚ-3, matrícula nº 23.295, lotada na Secretaria de Educação, nos termos dos artigos 96, item III, alínea "c" e 97, "item I, alínea "c", em nova redação dada pela Lei nº 6125, de 20 de julho de 1985, e a nova redação dada pela Lei nº 6125, de 20 de junho de 1985, e com a nova redação dada pelo artigo 1º, de 18 de janeiro de 1981, autorizado ao que foi renunciado no Processo Pla. nº 1.759/87, RESOLVE: apresentar ao Conselho de Administração da Pernambuco S.A., nº 519570/87, RESOLVE: autorizar a suspensão do contrato de trabalho, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor RIVIANE LIMA CARVALHO, matrícula nº 68.311, Agente Administrativo N.A-1, lotada na Secretaria de Educação, para o prazo de 02 (dois) anos, de conformidade com o Decreto nº 3979/76.

Portaria SA-01 de 11 de 66 de 1987.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso VIII, o Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1981, autorizado ao que foi renunciado no Processo Pla. nº 693.829/67, RESOLVE: apresentar ao Conselho de Administração da Pernambuco S.A., nº 519570/87, RESOLVE: autorizar a suspensão do contrato de trabalho, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor RIVIANE LIMA CARVALHO, matrícula nº 68.311, Agente Administrativo N.A-1, lotada na Secretaria de Educação, para o prazo de 02 (dois) anos, de conformidade com o Decreto nº 3979/76.

Portaria SA-01 de 11 de 66 de 1987.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso VIII, o Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1981, autorizado ao que foi renunciado no Processo Pla. nº 147.369/87, RESOLVE: apresentar ao Conselho de Administração da Pernambuco S.A., nº 519570/87, RESOLVE: autorizar a suspensão do contrato de trabalho, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor RIVIANE LIMA CARVALHO, matrícula nº 68.311, Agente Administrativo N.A-1, lotada na Secretaria de Educação, para o prazo de 02 (dois) anos, de conformidade com o Decreto nº 3979/76.

Portaria SA-01 de 11 de 66 de 1987.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso VIII, o Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1981, autorizado ao que foi renunciado no Processo Pla. nº 147.369/87, RESOLVE: apresentar ao Conselho de Administração da Pernambuco S.A., nº 519570/87, RESOLVE: autorizar a suspensão do contrato de trabalho, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor RIVIANE LIMA CARVALHO, matrícula nº 68.311, Agente Administrativo N.A-1, lotada na Secretaria de Educação, para o prazo de 02 (dois) anos, de conformidade com o Decreto nº 3979/76.

DECRETO Nº 12.437 DE 12 DE JUNHO DE 1987

BRINDA: Autoriza à Companhia de Águas e Saneamento do Estado de Pernambuco - CGEP, a aplicar suas disponibilidades financeiras, decorrentes de sua receita própria, segundo o disposto no artigo 192, da Lei nº 7.741, de 02 de outubro de 1978 e Resolução nº 02/83, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de 19 de dezembro de 1983.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 192, da Lei nº 7.741, de 02 de outubro de 1978 e Resolução nº 02/83, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de 19 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Companhia de Águas e Saneamento do Estado de Pernambuco - CGEP, autorizada a aplicar suas disponibilidades financeiras, decorrentes de sua receita própria, segundo o disposto no artigo 192, da Lei nº 7.741, de 02 de outubro de 1978 e Resolução nº 02/83, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de 19 de dezembro de 1983.

Parágrafo Único - As aplicações autorizadas neste artigo serão efetivadas, exclusivamente, através do Banco do Estado de Pernambuco S.A.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Encerram-se as disposições da contraria.

PALACIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de junho de 1987

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Pedro Eugênio de Castro Tolledo Cabral

ATOS DO DIA 12 DE JUNHO DE 1987

O EXMO SR. GOVERNADOR DO ESTADO ASSEGURA OS SEGUINTE ATOS:

N. 2077-O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o afastamento do Economista ROMILIO TENÓRIO DE CARVALHO, Diretor Executivo do Departamento de Terminais Rodoviários de Pernambuco - DETEREP, no período de 10 a 12 de junho de 1987, para a Cidade de São Paulo, tratar de assunto de interesse daquele Departamento, RESOLVE: considerar autorizada a sua visita àquele Círculo, durante o período mencionado, bem como o deslocamento do Bel. em Adm. ministrativa ROBERTO CAMPOS MARINHO, Subdiretor Executivo, para responder pelo expediente daquela Autarquia.

XV, nº-3, matrícula nº 19.017, de 15 de junho de 1985, RESOLVE: tornar os efeitos a Portaria nº 1828, de 21 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro nº 61.000, de 22 de maio de 1987, referente ao nome da COORDENADORA CARVALHO, lotada na Secretaria da Justiça.

Portaria SA-01, nº-3, de 16 de 1987.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso VIII, o Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1981, autorizado ao que foi renunciado no Processo Pla. nº 693.829/67, RESOLVE: autorizar a suspensão do contrato de trabalho, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor RIVIANE LIMA CARVALHO, matrícula nº 68.311, Agente Administrativo N.A-1, lotada na Secretaria de Educação, para o prazo de 02 (dois) anos, de conformidade com o Decreto nº 3979/76.

Portaria SA-01, nº-3, de 16 de 1987.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso VIII, o Decreto nº 10.089, de 18 de janeiro de 1981, autorizado ao que foi renunciado no Processo Pla. nº 147.369/87, RESOLVE: autorizar a suspensão do contrato de trabalho, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o servidor RIVIANE LIMA CARVALHO, matrícula nº 68.311, Agente Administrativo N.A-1, lotada na Secretaria de Educação, para o prazo de 02 (dois) anos, de conformidade com o Decreto nº 3979/76.

28

PODER EXECUTIVO

Governador Miguel Arraes de Alencar

LEI N° 10.261 DE 13 DE ABRIL DE 1989

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial do mês de março de 1989 e dá outras providências.

O Governador do Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos padrões, referências, níveis e símbolos de vencimentos, soldos, salários base, representações, gratificações de função e encargos de gabinete do pessoal civil e militar do Poder Executivo, relativos ao mês de março de 1989, ficam reajustados em 30% (trinta por cento), sobre os mesmos valores referentes ao mês anterior.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo:

- I - às autarquias, empresas públicas estaduais e às fundações mantidas ou instituídas pelo Estado;
- II - aos dirigentes das sociedades de economia mista;
- III - aos inativos da administração direta e das autarquias;
- IV - aos demais servidores abrangidos pelo disposto no artigo 3º, da Lei nº 9997, de 12 de junho de 1987, cujos salários não tenham regras próprias de reajuste.

Art. 2º - Fica reajustado em 30% (trinta por cento), a partir de março de 1989, o valor mínimo das pensões mensais pagas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPSEP, aos beneficiários de seus seguros e o valor das pensões especiais pagas pelo Estado que não tenham regras próprias de atualização.

Art. 3º - O pagamento do reajuste referido nos artigos anteriores será efetuado nos meses de março, abril e maio, da seguinte forma:

- I - no mês de março, metade do percentual de que tratam os artigos 1º e 2º;
- II - no mês de abril, o mesmo valor pago em março, acrescido de uma parcela do atrasado relativo ao citado mês de março;
- III - no mês de maio, a totalidade do percentual mencionado nos artigos 1º e 2º, acrescida das diferenças restantes relativas a março e abril.

Parágrafo Único - Os percentuais a serem aplicados, para efeito de pagamento nos meses de abril e maio, na forma do inciso II, deste artigo, serão determinados, por Atto do Poder Executivo, de acordo com a capacidade financeira do Estado.

Art. 4º - Mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, poderá aplicar-se aos servidores das sociedades de economia mista do Estado o disposto nos artigos 1º e 3º, desta Lei.

Art. 5º - Ficam convalidados os reajustes concedidos nos meses de outubro e novembro de 1988, nos percentuais, respectivamente, de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) e 14,65% (quatorze vírgula sessenta e cinco por cento), sendo o primeiro a título de abono e o segundo a título de antecipação do reajuste previsto no artigo 3º, da Lei nº 9997, de 12 de junho de 1987.

Art. 6º - Os dispositivos da Lei nº 9997, de 12 de junho de 1987, que tratam de reajustes automáticos, mensais e trimestrais, ficam com sua eficácia suspensa nos meses de março, abril, maio e junho de 1989, não tendo nesse período, concedidos os mencionados reajustes.

Art. 7º - Os futuros reajustes serão calculados com base nos valores vigentes em fevereiro de 1989, acrescidos do percentual de 30% (trinta por cento) previsto nesta Lei.

Secretaria para os Assuntos da Casa Civil

Em 13 de abril de 1989

De acordo com o que determina o artigo 1º do Decreto Federal nº 81.604/85, o feriado do dia 21 de abril, Dia de Tiradentes, será comemorado por antecedência na próxima segunda-feira, dia 17/04/89.

FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
Secretário

Art. 8º - Nos cálculos de vencimentos, salários, proventos, soldos, encargos, gratificações e pensões, as frações de cruzado não serão consideradas, exclusivamente, até a segunda casa decimal, ficando desprezadas, a qualquer título, as demais e sendo vedada qualquer outra forma de arredondamento diferenciada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 13 de abril de 1989

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa

Roberto França Filho

Tânia Bacelar de Araújo

Severino de Almeida Filho

José Carlos Rodrigues de Melo

José Almino Arraes de Alencar Pinheiro

Cyrano Andrade Lima

Silke Weber

Jovany de Sá Barreto Sampaio

Luiz Henrique Cavalcanti da Costa

Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral

Severino Sérgio Estrela Guerra

Paulo Amaro Maia Cassundé

Bruno Ribeiro de Paiva

Pedro Eurico de Barros e Silva

Eronides Alves Meneses

Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

Fernando Gonzaga Pessoa

Jader Figueiredo de Andrade e Silva

Nilton de Almeida Santos

ATOS DO DIA 13 DE ABRIL DE 1989

O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO ASSINOU OS SEGUINtes ATOS:

N.º 656 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta da Secretaria de Educação, RESOLVE dispensar, a pedido MARIA NAZARE DE JESUS, matrícula nº 88.849, para a Diretoria da Escola Nossa Senhora, no município de Petrolina, ficando dispensado ALCIDES ALVES DE ARAUJO, matrícula nº 88.399.

N.º 657 - O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta da Secretaria de Educação, RESOLVE designar MARIA SOLANGE ANDRADE SILVA, matrícula nº 88.849, para a Diretoria da Escola Nossa Senhora, no município de Petrolina, ficando dispensado ALCIDES ALVES DE ARAUJO, matrícula nº 88.399.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 22 dias do mês de
fevereiro de 19 90 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual temou o nº TRT-DC-07/90
contendo 39 folhas, todas numeradas.

Bairros
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Esm^a Sr. Juiz Presidente do TRT-6^a Região

Recife, 22.02.90

Alvarallio
Diretor do S.C.P.

29



Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 23 de fevereiro de 1990, às 10:00 horas. Notifique-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 22/02/90


Clévis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do TRT 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO
Rua Corredor do Bispo, 121 - Recife - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT-GP 37. /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC- 07/90, em que são partes interessadas,

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho: "Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 23 de fevereiro de 1990, às 10:00 horas. Notifique-se as partes. Recife, 22/02/1990. as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho- Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois(22)dias do mês de fevereiro de 1990.

Certo, 22/02/90 *Jacqueline Souza*
Recife *Assis* *Q* *Secretario Geral da Presidência*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : O ESTADO DE PERNAMBUCO a/c da Procuradoria dos Feitos
da Fazenda - Rua do Imperador, 207 - Recife - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 38 /90

Fica V. sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 07/90, em que são partes interessadas

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho: "Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 23 de fevereiro de 1990, às 10:00 horas. Notifique-se as partes. Recife, 22/02/1990. (as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho-Juiz Vice-Presidente do TRT-Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois(22) dias do mês de fevereiro de 1990.

José Guedes Souza

P/ Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP /90
(DC- 07/90)

Ao

ESTADO DE PERNAMBUCO a/c da Procuradoria dos Feitos da
Fazenda

Rua do Imperador, 207 - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : O ESTADO DE PERNAMBUCO a/c da Procuradoria dos Feitos
da Fazenda - Rua do Imperador, 207 - Recife - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 38 /90

Fica V. sa., pela presente, notificado da instauração do
Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 07/90, em que são partes interessadas

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho: "Diante da paralização do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 23 de fevereiro de 1990, às 10:00 horas. Notifique-se as partes. Recife, 22/02/1990. as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho-Juiz Vice-Presidente do TRT-Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois(22) dias do mês de fevereiro de 1990.

José Vieira Lages
P/ Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP /90
(DC- 07/90)

Ao

ESTADO DE PERNAMBUCO a/c da Procuradoria dos Feitos da
Fazenda

Rua do Imperador, 207 - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO

Certifice e deu fé que, nesta data, dirigi-me à Procuradoria dos Feitos da Fazenda, situada à Rua do Imperador, 207-Fórum Paula Batista-1º andar, nesta, às 17:20hs e ali não encontrei funcionário algum que pudesse receber a Notificação nº TRT-GP-38/90.

Recife, 22 de fevereiro de 1990

Flávia M. Guedes Cavalcanti

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO nº TRT-GP- 39 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-07/90, em que são partes interessadas,

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exm^o Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho: "Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único, da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 23 de fevereiro de 1990, às 10:00 horas. Notifique-se as partes e o Ministério Público. Recife, 22/02/1990. as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho - Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois(22) dias do mês de fevereiro de 1990.

Jacqueline Souza
Secretário Geral da Presidência

Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP /90

(DC-07/90)

A

Douta Procuradoria Regional do Trabalho

N e s t a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-07/90 ,
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SIN-
DICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CI-
VIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Susci-
tante) E ESTADO DE PERNAMBUCO (Susci-
tado).

Aos vinte e tres dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes da Andrade, compareceram: Dr. José Airton Pajeú, advogado do Sindicato suscitante, Severina Beatriz Gomes, presidente do Sindicato suscitante, Maria Lúcia Rosas, Josenildo Silvério da Silva, Maria Rose Anne Guilherme de Albuquerque Almeida, Paulo de Oliveira Melo e Sandra Maria Ramos Bertine de Oliveira, representantes do Sindicato suscitante. Abertos os trabalhos, disse o Sr. Presidente que, lamentavelmente, a notificação dirigida ao Estado de Pernambuco não havia sido entregue, desde que às 17:20 hs. conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, do dia 22 de fevereiro de 1990, não foi encontrado na Procuradoria dos Feitos da Fazenda qualquer funcionário que pudesse receber dita notificação. Em razão disso, determinou uma nova notificação para audiência de instrução processual neste mesmo dia, com horário designado para às 16:00 hs., para tanto determinou que o Sr. Oficial de Justiça se dirija, imediatamente à Procuradoria da Fazenda Estadual, no sentido de ser cumprida a formalidade legal. Faz ciente ao Sindicato suscitante, bem como a Doula Procuradoria Regional do novo horário em que se realizará a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //

Presidente

Procuradoria

José Airton Pajeú

Severina Beatriz Gomes

Maria Lucia Rosas

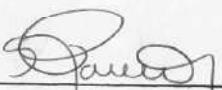
Josenildo Silvério da Silva

Maria Rose Anne G. de A. Almeida

Paulo de Oliveira Melo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


Sandra Maria Ramos B. Bandeira


Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA DOS
FEITOS DA FAZENDA
Rua do Imperador, 207 - Forum Paula Batista - 1º andar
Recife - Pernambuco

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT - GP - 40 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT - DC - 07/90, em que são partes interessadas

n

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos os autos o Exmo Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal determinou audiência de conciliação e instrução para o dia 23 de fevereiro de 1990, às 16:00 horas. Conforme consta as fls. 45 dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1990.

Recebi, às 13:25hs
em 23.02.90
M. J. Oliveira

Jacqueline Souza
p/ Secretário Geral da Presidência

Torres Valente, Cavalcanti.

Gabinete da Presidência Notificação nº TRT - GP - 40/90
(DC-07/90)

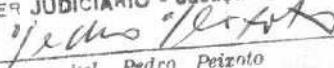
Ao

Estado de Pernambuco através da Procuradoria dos Feitos da Fazenda
Rua do Imperador, 207 - Forum Paula Batista
1º andar Recife - PE

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a notificação retira, dirigi-me ao endereço nela indicado, às 11 horas do dia 23.02.90 e localizei as portas da Procuradoria fechadas. Diligenciei e fui informado que a referida Procuradoria, só começa a funcionar depois das 12h30m. Ainda certifique que retornei ao mencionado endereço à tarde e o Procurador dos Feitos da Fazenda, somente chegou ao local, às 13h35m e às 13h45m recebeu a notificação, assinou e dateu a presente cópia e de tudo ficou ciente. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Recife, 23 de fevereiro de 1990

PODER JUDICIÁRIO - Justiça do Trabalho


Pedro Peixoto
tel. 2070627
ext. da Justiça Avançada - Mat. 2070627



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-07/90 ,
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SIN-
DICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS VI-
VIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO(Susci-
tante) e ESTADO DE PERNAMBUCO(Susci-
tado).

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecen-
tos e noventa, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Traba-
lho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE O-
LIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidên-
cia e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr .
EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Dr. José Antônio
Pajeu, advogado do Sind. Suscitante, Severina Beatriz Gomes, pre-
sidente do Sind. Suscitante, Maria Lúcia Rosas, Josenildo Silvé-
rio da Silva, Maria Rose Anne Guilherme de A. Almeida, Paulo de
Oliveira Melo e Sandra Maria Ramos Bertine de Oliveira, represen-
tantes do Sind. suscitante. Abertos os trabalhos, com a Presença
do Secretário do Trabalho e Ação Social, Dr. Romeu da Fonte, au-
sente a Procuradoria dos Feitos da Fazenda Estadual indagou
o Sr. Presidente ao Sr. Patrono do Sind. Susc. se teria algum docu-
mento para juntar aos autos, esse disse que sim e que fazia jun-
tada de 28 xerox mais uma nota oficial do Governo do Estado de
Pernambuco. Dada a palavra ao advogado do suscitante para se pro-
nunciar a respeito de uma formulação na reforma salarial, disse
que, cientes da dificuldade do estabelecimento de pisos sala-
riais, concordam os servidores em substituir a cláusula primei-
ra da pauta de reivindicações pela reposição das perdas sala-
riais constantes do item 3, e não contestadas pelo suscitado, con-
cordando ainda o suscitante, numa demonstração de animos para ne-
gociar, em reduzir as perdas, ou melhor na reposição destas pa-
ra 50%. As perdas conforme demonstrado às fls. 09/10 dos autos ,
perfazem o montante de 200, digo duzentos e cinquenta e três por
cento, assim aceitam os servidores por pagamento destas 50% do
seu valor, ou 126,54%. Suspensa a instrução em face de uma pos-
sibilidade de conciliação, o Sr. Presidente, após consultar
o patrono da Categoria Profissional, defere o adiamento da instru-
ção processual para o dia 02 de março, às 15:30 horas. As partes
cientes, inclusive a Douta Procuradoria Regional, encerrado o adi-
amento, a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que
vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria, pelas par-
tes e por mim secretaria que a lavrei. ////////////

Presidente

Procuradoria

Romeu da Fonte

José Antônio Pajeu

Severina Beatriz Gomes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



Maria Lucua Rosas
Maria Lucua Rosas

Josenildo Silverio da Silva
Josenildo Silverio da Silva

Maria Rose Anne G. de A. Almeida
Maria Rose Anne G. de A. Almeida

Paulo de Oliveira Melo
Paulo de Oliveira Melo

Sandra Maria Ramos B. de Oliveira

Secretaria



PERCENTUAIS DE AUMENTO DURANTE O PÉRIODO JAN/85 A JAN/90



Janeiro/1985	20%
Julho /1985	20%
Novembro/ 85	80,12%
Março / 1986	pessoal técnico e administrativo 27% (inicial Téc. 34%)
Janeiro/1987	20%
Fevereiro/87	Não
Março /87	20%
Abril /87	Não
Maio /87	20%
Junho /87	Não
Julho /87	16%
Agosto /87	1,8%
Setembro /87	14%
Outubro /87	3,4%
Novembro /87	35%
Dezembro /87	10%
Janeiro/1988	8%
Fevereiro/88	10%
Março /88	30%
Abril /88	12,8%
Maio /88	12%
Junho /88	20%
Julho /88	12%
Agosto /88	14,5%
Setembro /88	40%
Outubro /88	14,4%
Outubro /88	04,5% (abono somente no mês de outubro)
Novembro /88	31,0%
Dezembro /88	34,0%
Janeiro/1989 = <i>início Novo</i>	18%
Fevereiro/89	22%
Março /89	30%
Abril /89	não (15%)
Maio /89	30%
Maio /89	2,31%
Junho /89	<u>25,67%</u> (18% já calculado + 7,5% e 6,5% da seguinte forma: salário até 260,00 7,55 acima de 260,00 6,5%)
Julho /89	18,63% s/salário até 260,00 16,20 de 260,00 a 1.500,00 12,40 acima de 1.500,00
Agosto /89	38,56% até 260,00 42,79% de 260,00 a 1.500,00 4 % acima de 1.500,00

19



Setembro/1989	23,47% até 459,44 + 20,53% de 459,44 a 2.650,62 14,67% acima 2.650,62 28,76% até 459,44 + 25,16% de 459,44 a 2.650,62 17,97% acima 2.650,62 52,21% até 459,44 + 60,41% de 459,45 e 2.650,62 78,88 % acima de 2.650,62 33,13% até 1.111,69 + 28,99% de 1.111,70 a 6.414,05 20,71 acima de 6.414,05
Outubro/89	
Novembro/89	
Dezembro/89	
Janeiro/1990	42,84% até 1.111,69 + 37,48% de 1.111,70 até 6.414,05 26,77% acima de 6.414,05

Setembro/1990
78,26 até 1.111,69
91,15 de .. a 6.414,05
121,52 acima de 6.414,05

INFLAÇÃO:

Julho/89.....	28,77%
Agosto/89.....	29,34%
Setembro/89.....	35,95%
Outubro/89	37,62%
Novembro/89	41,42%
Dezembro/89.....	53,55%
Janeiro/1990.....	56,11

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONTROVERSA DO REAJUSTE SALARIAL



Antes de mais nada, é importante frisar que não está em jogo, nesses comentários, a superioridade da Lei 9997, sobre as demais políticas salariais. O que se pretende é avaliar se o cálculo do reajuste salarial de março de 1989 foi feito corretamente, de acordo com o que estabelece a lei acima referida.

O percentual do reajuste trimestral do salário resulta da soma algébrica do resíduo inflacionário com a variação real da receita do Estado. O resíduo inflacionário é o que resta da inflação acumulada no trimestre, depois de deduzidos os reajustes mensais correspondentes a 60% da inflação mensal. Uma distinção importante é a que deve ser feita entre o reajuste trimestral e o reajuste mensal do último mês do trimestre, pois este último, embora venha incluído no aumento total do trimestre, não pode ser influenciado pela variação da receita.

O cálculo do resíduo inflacionário, no sentido amplo (incluindo o reajuste correspondente a 60% da inflação do último mês do trimestre) vinha sendo feito com base na inflação acumulada do trimestre que se encerra no mês anterior ao do reajuste. Contudo, para o primeiro trimestre de 1989, o procedimento adotado foi outro: utilizou-se a inflação acumulada do trimestre civil, ou seja, em vez de dezembro/88-janeiro/89-fevereiro/89, considerou-se o período janeiro-fevereiro-março de 1989. A mudança de procedimento implica em alteração significativa no resultado obtido, que passa de 57,9% para 27,4%.

O argumento alegado para justificar a mudança de procedimento, baseia-se no princípio de que o salário de cada mês é corrigido pelo IPC do respectivo mês, ou seja, o salário de janeiro, pelo IPC de janeiro, o de fevereiro, pelo IPC de fevereiro e assim por diante. No entanto, pode-se demonstrar, fa-

TAT 8^a REGIAO
Fls. 53
PRESIDENCIA

cilmente que este não foi o princípio utilizado até o trimestre de 1988. O procedimento adotado para o primeiro mestre de 1989 configura, portanto, uma mudança, também, do princípio adotado anteriormente.

Retomando o argumento, que tenta justificar a mudança do procedimento adotado para o cálculo do reajuste de março de 1989, pode-se verificar como, a partir do princípio, de que o salário de cada mês é reajustado pelo IPC do respectivo mês, se desenvolve toda uma cadeia de raciocínio lógico. Inicialmente, afirma-se que, não se dispõe, no início de cada mês, do IPC respectivo, não é possível utilizá-lo para o cálculo do reajuste, por ocasião da preparação da folha de pagamento. Recorre-se então ao IPC do mês anterior, a ser utilizado como estimativa do IPC do mês corrente. No cálculo do resíduo inflacionário trimestral, o IPC acumulado do trimestre civil seria estimado pelo IPC acumulado do trimestre que termina com um mês de defasagem. Por exemplo, o IPC de outubro-novembro-dezembro seria estimado pelo de setembro-outubro-novembro. Como outubro e novembro são comuns aos dois trimestres, cancelam-se, restando setembro como estimativa de dezembro. Pelo mesmo raciocínio, dezembro seria a estimativa de março, que estimaria junho e assim sucessivamente.

Dentro desta linha de raciocínio, o procedimento de cálculo deveria ser alterado para o primeiro trimestre de 1989, vez que não se podia admitir que o IPC de dezembro de 1988 (28,79%) fosse utilizado como estimativa do de março, que não deveria ficar distante de 4%, conforme previsão do IBGE. Por este motivo, substituiu-se, no cálculo do resíduo inflacionário de março de 1989 o IPC de dezembro de 1988 pela previsão do de março de 1989. Nesta argumentação, a não utilização do IPC de dezembro para o cálculo do resíduo de março não indica que tal IPC tenha



"desaparecido", pois o mês de dezembro já teria entrado no cálculo do trimestre outubro-novembro-dezembro, tendo sido estimado por setembro.

O princípio que norteia toda essa argumentação, a saber, o salário de cada mês é corrigido pelo IPC do respectivo mês, estimado pelo IPC do mês anterior, não foi, no entanto, utilizado na aplicação da Lei 9997, durante todo seu período de vigência, exceto no cálculo do reajuste do primeiro trimestre de 1989. Isto se demonstra facilmente pela simples comparação entre os reajustes concedidos e o IPC divulgado pelo IBGE (ver tabela 1). No primeiro mês de vigência da Lei 9997, julho de 1987, o reajuste concedido foi 16%, que corresponde a 60% de 26,06, IPC de junho de 1987. Ora, como o IPC de julho foi 3,05%, não se pode admitir que nesta primeira aplicação da lei, tenha-se utilizado o IPC de junho como estimativa do de julho, dada a grande diferença entre os dois percentuais. No cálculo do reajuste trimestral de 14,0%, concedido em setembro de 1987, é utilizado o período junho-julho-agosto. Mais uma vez, não tem sentido considerar o IPC de junho (26,06%) como estimativa do de setembro (5,68%).

No trimestre seguinte, o reajuste foi de 41,0%, em dezembro de 1987. Parte deste percentual, no entanto, foi antecipado para novembro, que em vez de 5,5%, teve 35,0%, restando 10,0% para o mês seguinte. No cálculo do resíduo inflacionário de 19,4% entram os meses de setembro, outubro e novembro. Mais uma vez, 5,68% de setembro não pode ter sido considerado como indicador dos 14,14% de dezembro.

Vê-se, portanto, que o princípio invocado recentemente, para justificar a mudança metodológica introduzida no cálculo do resíduo inflacionário do primeiro trimestre de 1989, não



foi utilizado na aplicação da Lei 9997, nos dois primeiros trimestres de sua vigência. Nada indica, também, que isto tenha acontecido nos trimestres seguintes, pois a aplicação ou não de tal princípio não alteraria os resultados dos cálculos, a não ser no período janeiro-março de 1989, quando, a exemplo dos dois primeiros trimestres já referidos, não seria correto utilizar o IPC de cada mês como indicador do IPC do mês seguinte, e no cálculo trimestral, os 28,79% de dezembro de 1988 como indicador dos 6,09% de março de 1989.

Além dessas constatações, é importante considerar, também, que o próprio texto da lei desautoriza a interpretação adotada em março de 1989. No art. 3º, parágrafo 1º, se diz que haverá reajuste mensal no percentual de 60% do IPC. O texto não diz que se trata de IPC do mesmo mês do reajuste. Se isto, aliás, fosse verdade, seria necessária uma observação ou um parágrafo, onde se definisse como estimar o percentual do IPC, pois ele não seria disponível no momento da preparação da folha. Como nada se diz a este respeito, é forçoso admitir que o salário deve ser reajustado sempre pelo IPC do mês anterior.

No tocante ao cálculo da variação real da receita, a diferença entre os percentuais 10,4% e 2,7% se deve às formas divergentes de aplicação do IPC para deflacionar os valores de janeiro e fevereiro de 1989. Para deflacionar valores mensais, utilizaram-se percentuais relativos a 51 dias (janeiro) e 11 dias (fevereiro), resultando numa variação de 2,7%. Se ao contrário, esses mesmos valores fossem deflacionados por índices correspondentes a meses completos, o resultado seria um incremento real de 10,4% da receita. Juntando-se, portanto, as divergências quanto ao resíduo (27,4% ao invés de 57,8%) e à variação da receita (2,7%, contra 10,4%), chega-se a dois reajustes salariais completamente diferentes, a saber, 30,1% e 68,2%. Do exposto, conclui-se que o último é o correto.



5

CÁLCULO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO

set/87 $\frac{(1,2606)(1,0305)(1,0636)}{(1,16)(1,018)} = \frac{1,3817}{1,1809} = 1,170$

dez/87 $\frac{(1,0568)(1,0918)(1,1284)}{(1,034)(1,055)} = \frac{1,3020}{1,0909} = 1,194$

mar/88 $\frac{(1,1414)(1,1651)(1,1796)}{(1,08)(1,10)} = \frac{1,5687}{1,1880} = 1,320$

jun/88 $\frac{(1,1601)(1,1928)(1,1779)}{(1,128)(1,12)} = \frac{1,6299}{1,2634} = 1,290$

set/88 $\frac{(1,1953)(1,2404)(1,2066)}{(1,12)(1,144)} = \frac{1,7890}{1,2813} = 1,396$

dez/88 $\frac{(1,2401)(1,2725)(1,2692)}{(1,144)(1,164)} = \frac{2,0028}{1,3316} = 1,504$

mar/89-I $\frac{(1,2879)(1,3676)(1,2898)}{(1,18)(1,22)} = \frac{2,2718}{1,4396} = 1,578$

mar/89-II $\frac{(1,3676)(1,2898)(1,04)}{(1,18)(1,22)} = \frac{1,8345}{1,4396} = 1,274$



TABELA 1

PERNAMBUCO

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO REAJUSTE SALARIAL

DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - Lei 9.997

JUNHO DE 1987 - MARÇO DE 1989

Meses	IPC Simples (%)	IPC Acumulado Trimestral (%)	Reajuste Mensal 60% do IPC Simples (%)	Resíduo Inflacionário (%)	Variação Trimestral da Receita (%)	Reajuste Trimestral (%)
jun/87	26,06					
jul/87	3,05		16,0			
ago/87	6,36	38,17	1,8			
set/87	5,68		-	17,0	-3,0	14,0
out/87	9,18		3,4			
nov/87	12,84	30,20	5,5(35,0)			
dez/87	14,14		-	19,4	21,6	10,0(41,0)
jan/88	16,51		8,0			
fev/88	17,96	56,87	10,0			
mar/88	16,01		-	32,0	-2,0	30,0
abr/88	19,28		12,8			
mai/88	17,79	62,99	12,0			
jun/88	19,53		-	29,0	-9,0	20,0
jul/88	24,04		12,0			
ago/88	20,66	78,90	14,4			
set/88	24,01		-	39,6	0,4	40,0
out/89	27,25		14,4			
nov/88	26,92	100,28	16,4(31,0)			
dez/88	28,79		-	50,4	0,0	34,0(50,4)
jan/89 ⁽¹⁾	36,76		18,0			
fev/89 ⁽¹⁾	28,98	127,18	22,0			
mar/89	6,09			57,8	10,4	68,2

FONTE DOS DADOS PRIMÁRIOS: IBGE(IPC) e Secretaria da Fazenda (Receita)

(1) As variações mensais do IPC, correspondentes a janeiro e fevereiro de 1989, são adaptações, ao período mensal, dos percentuais divulgados pelo IBGE, de 70,28% para 51 dias (janeiro) e 3,6% para 11 dias (fevereiro).

DOC DIÁRIO OFICIAL



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO
CONSELHO
FORTALEZA DA CIDADE DE RECIFE E FERREIRAS



PODER EXECUTIVO

RECIFE, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 1987

ANO LXIV

Nº 126



Waldemar Borges leva o Prorural aos pequenos agricultores de Lajedo

Romeu diz que política salarial é mobilizadora

O secretário Romeu da Fonte, do Trabalho e Ação Social, disse que o aumento de 16% do servidor público estadual autorizado pelo governador Miguel Araújo é o resultado de uma política construtiva sob todos os aspectos: ela é mobilizadora e seu desempenho para mais ou para menos dependerá do comportamento da faceta estadual.

A respeito, que compreende o ICM e as transferências federais, informou que a secretaria, no intuito de auxiliar os agricultores a lutarem pela reforma tributária e combater a sonegação de impostos e fiqueiros descobertos, lembrou que se em lugar de recessão – consequência da atual política econômica federal – houver crescimento, "a nossa política salarial terá melhor consequência a nível de salários reais".

Entende o secretário Romeu da Fonte que estando o salário de servidores em Pernambuco literalmente ligado à questão do crescimento econômico do Estado, isso vai implicar em uma constante luta do federalismo, mesmo com a estabilização no emprego. Esse interesse também estará ligado ao desempenho da política econômica do País.

Ele fez uma comparação entre a política salarial no plano Bresser e a do Estado, mostrando que, em relação à primeira constata-se que face ao quadro atual a inflação vai sempre disparar na frente de modo a aprofundar a perda do salário. O plano Bresser, no entender do secretário, está estruturado para o arrocho gradual.

Estado paga com aumento e em dia

A folha de pagamento dos servidores do Estado, neste mês, será paga com um aumento de 16 por cento, em cumprimento à nova política salarial, como também será obedecido o calendário já pré-fixado, segundo garantiu ontem o secretário da Fazenda, Filóvio Tavares de Lira.

Ele explicou que este percentual de reajuste foi estimado com base numa previsão de variação da URP (Unidade de Referência de Preços) de junho, que se situará entre 25 e 28 por cento. Esse índice foi criado pelo Flávio Bresser justamente para ser aplicado em quaisquer casos que envolvam políticas salariais.

Acrecentou o secretário da Fazenda que o Governo do Estado preferiu estancar o pagamento da folha com base numa previsão, ao invés de aguardar a publicação do índice, justamente para cumprir a legislação, que determina aumentos salariais mensais a partir de julho. No caso de a URP referente a junho, para aplicação de julho, ultrapassar a previsão, a folha de agosto será paga com o acréscimo da diferença entre o estimado (e pago) e o índice real.

Com esse aumento, disse o secretário da Fazenda, a situação financeira do Estado tende a se agravar, uma vez que em junho, pelo terceiro mês consecutivo, a arrecadação de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) apresentou queda real expressiva em relação ao mesmo período do ano passado.

Bandeira Lourenço

Prorural ouve denúncias de agricultores em Lajedo

Reivindicações de apoio técnico e financeiro aos pequenos agricultores do Estado e denúncias sobre a exploração que sofrem por parte dos atravessadores e sobre o desvio de verbas das administrações anteriores do Prorural, foram os principais assuntos do encontro realizado em Lajedo, a 192 Km do Recife, entre o superintendente do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, Waldemar Borges, e representantes de 37 associações comunitárias da região.

Waldemar Borges prometeu aos pequenos produtores rurais uma solução para os problemas que atingem na alçada do Prorural e, quanto às denúncias de corrupção nas administrações anteriores feitas por eles, anunciou que já está sendo realizada uma audiência para apontar os responsáveis e que os agentes que deveriam ter sido aprovados serão excluídos das comunidades rurais.

A reunião durou mais de cinco horas e foi realizada no Comercial Sport Clube de Lajedo. Os agricultores disseram que era a primeira vez que um superintendente do Prorural se reunia com as comunidades rurais para tomar conhecimento dos seus problemas que, segundo eles, são inúmeros.

Agora a questão das verbas não repassadas aos agricultores por políticos da região que, segundo eles, agiam em conveniência com suas administrações do Prorural, a qual é mais comum entre os pequenos produtores presentes ao encontro era referente às altas taxas de juros e à falta de crédito agrícola. Mas, durante toda a reunião, os críticos se voltaram mesmo para a figura do atravessador que, conforme denunciaram, é a causa principal da situação de miséria e exploração que vivem as comunidades que dependem diretamente da produção rural.

O depoimento do pequeno plantador de repolho da localidade de Barrinha, a 5 km de Lajedo, Urbano Barbosa, 43 anos, pai de três filhos, comprova de fato a tese sustentada por todos quanto à linha de exploração adotada por aqueles que têm como prática de comércio a profissão de atravessador.

Segundo contou o senhor Urbano Barbosa, o repolho é vendido ao atravessador ao preço de Cr\$ 2,00 o quilo. Nas feiras do Recife este mesmo produto pode ser encontrado a até 700 por cento mais caro. "Se a gente não vender ao preço que o atravessador nos dá, a gente simplesmente perde toda a produção e o prejuízo é grande", responde.

O depoimento do pequeno plantador de repolho da localidade de Barrinha, a 5 km de Lajedo, Urbano Barbosa, 43 anos, pai de três filhos, comprova de fato a tese sustentada por todos quanto à linha de exploração adotada por aqueles que têm como prática de comércio a profissão de atravessador.

Outro mal que a figura do atravessador causa aos produtores rurais é que foi denunciado durante a reunião, é quanto à substituição do crédito oficial por parte celes. Conforme contaram, essa prática ilícita funciona da seguinte maneira: como o crédito agrícola dos bancos é quase inacessível e os que necessitam dele percorrem um longo caminho burocrático, o atravessador resolve tudo em questão de minutos.

Explicaram que se um determinado agricultor precisa de dinheiro para plantar, investir na melhoria da terra ou qualquer outra coisa, levanta um tempo considerável para obter o dinheiro, seja no banco ou na liberdade de bens. O que rapidamente o atravessador tem condições de liberar no empréstimo, mas em compensação a gente se torna dependente e o preço do produto fica sendo dilatado por ele", disse o pequeno plantador de pimentão e tomate, José Paulo Barbosa.

Várias reivindicações foram feitas ainda ao superintendente do Prorural: construção de casa de farinha; amazém coletor (para que a produção não seja desperdiçada durante a fase de estocagem); passagens molhadas (que facilitam o escoamento do produto); triturador de lixo (para se obter adubo orgânico) e inúmeros outros pedidos, muitos deles tornados ao esquema do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural.

Waldemar Borges ouviu tudo atentamente e informou no final de reunião para apresentar o novo perfil do Prorural na administração do governador Miguel Araújo. Segundo ele, quase todas as reivindicações feitas pelos agricultores já devem ter sido atendidas desde o início da execução do programa em dezembro de 85. O que houve, disse, foi a malversação de verbas constatada através dos primeiros índices que estão sendo apontados pela auditoria instaurada no Prorural por iniciativa da sua direção.

Waldemar Borges garantiu ainda aos agricultores presentes à reunião de Lajedo que o Prorural vai atender a todas as reivindicações que estejam na alça do programa e que as denúncias relativas à exploração praticada pelos atravessadores aos pequenos produtores rurais serão levadas diretamente ao conhecimento do governador Miguel Araújo o mais breve possível.

(Assinatura efetiva do IPC)

FINANÇAS & TRIBUTAÇÃO



ANO IV, Nº 13 - 1988

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUC

Política Salarial — A Transparência dos Reajustes

JOSE EDIVAL MORAES (*)

Princípios Fundamentais

A Política Salarial do Governo do Estado, posta em execução a partir de julho/87, tem suas normas fixadas na lei estadual nº 9.997/87. Instituição do reajuste mensal equivalente a 60% da inflação do mês anterior, calculada pela variação do índice de Preços ao Consumidor (IPC). Decorridos dois aumentos mensais, acontece no terceiro mês o reajuste trimestral, no qual se repõe a inflação do trimestre anterior, adicionada algebricamente à variação real da Receita de Origem Tributária. São as regras básicas.

Entende-se por variação do IPC em junho, por exemplo, a divisão do IPC desse mês pelo do mês anterior (maio). O resultado, desde que a taxa de inflação seja positiva, o que vem normalmente acontecendo, será um número maior que um. Se, por hipótese, for 1,20, diz-se, subtraindo um, que a inflação em junho foi de 0,20 (forma decimal) ou 20% e que o índice de inflação nesse mês foi de 1,20. O reajuste mensal em julho (mês-seguinte) seria, portanto, de 12% (60% de 20).

Uma inflação mensal de 20% dá, em dois meses, uma inflação acumulada de 0,44 ou 44%, resultado do produto dos dois índices menos um ($1,20 \times 1,20 - 1$). Semelhantemente, um aumento mensal de 12% em dois meses gera um aumento acumulado de 0,25 ou 25%, obtido pela multiplicação dos dois índices de infla-

ção. Uma é mediante o produto dos três respectivos índices mensais. A outra é através da divisão do IPC do último mês do trimestre pelo IPC do mês anterior ao trimestre. Ambos os cálculos conduzem a idêntico resultado.

O índice de reposição, que entra no cálculo do reajuste trimestral, é o quociente da divisão dos índices de inflação do trimestre pelo de aumento mensal acumulado. Por sua vez, obtém-se a variação real da receita a partir de valores deflacionados ou reais (sem inflação), mediante divisão da receita nominal ou corrente pelo IPC do mês respectivo. O detalhamento desse cálculo está no tópico seguinte.

Os princípios e as regras dos índices não estão expressos na lei em referência. São consequências lógicas das variações percentuais, pertencendo, por isso, a outro tipo de lei, a dos números. Aplicam-se, contudo, a todos os casos semelhantes. É evidente que a lei de política salarial não precisaria explicitar ditas normas. Quanto muito, um decreto ou uma portaria poderia fazê-lo com fins meramente explicativos.

É necessário destacar que há um período base ou de referência e outro de reajuste. O aumento de JULHO (mês de reajuste), por exemplo, é definido pela inflação de JUNHO (mês-base). Igualmente, o aumento trimestral de SETEMBRO (mês de reajuste) é determinado pelo que ocorreu no trimestre anterior (JUNHO a AGOSTO — trimestre-base), em termos

de reajuste mensal, inflação e variação real da receita.

Calculando os Reajustes

De JULHO/87 e JUNHO/88, a Política Salarial do Governo do Estado, nos termos da lei nº 9.997/87, teve quatro reajustes trimestrais. Os cálculos vêm sendo feitos em computador, disso resultando as tabelas ou planilhas eletrônicas, anexas a este trabalho. Todavia, essas operações podem ser realizadas com o auxílio de uma simples calculadora. De fato, essas contas podem ser feitas sem dificuldades, desde que se disponha dos dados necessários e sejam aplicadas as regras definidas na lei. Desse modo, as informações contidas nas aludidas tabelas podem ser conferidas por quem a isso se proponha. Às tabelas, portanto.

A Tabela 1 demonstra os cálculos do primeiro reajuste trimestral em SETEMBRO/87. O item 1 contém os dados básicos com indicação das operações realizadas. A receita é a dos balancetes publicados no Diário Oficial do Estado (ver Tabela 5), de acordo com o artigo 4º da supracitada lei. O cálculo da variação real no item 2 é simples. Basta somar, a partir dos dados básicos, a receita real do trimestre-base e a do trimestre anterior (subtotais "c" e "d"). A divisão da média aritmética de "D" pela média aritmética de "C", menos um, fornece a variação real sob forma decimal (letra "E").



igual a -0,0271 ou -2,71%. Negativa. Isso porque a receita real do trimestre-base foi menor que a do anterior, isto é, cresceu menos que a inflação.

As operações com índices no item 3 também não oferecem dificuldade. Primeiro, encontra-se o Índice de Inflação mediante divisão do IPC de AGOSTO (último mês) pelo IPC de MAIO (mês anterior ao trimestre). É igual a 1,3817 (letra "F"). O Índice de Reajuste Mensal, já calculado nos dados básicos, é 1,1809 (letra "G"). O Índice de Reposição (F: G), obtido pela divisão dos Índices de Inflação pelo de Reajuste Mensal, é 1,1700 ("H"). O Índice de Reajuste Trimestral ("H" + "E") é igual a 1,1429 (letra "I"), resultante de 1,17 - 0,0271. Mas o Índice de Reajuste Concedido foi de 1,14 (letra "J"), já que o aumento de setembro/87 foi de 14%. Há também o Índice de Reajuste total concedido ("J" x "G") que é 1,3462 (letra "L"). Por fim, a divisão desse último índice pelo de inflação evidencia, no trimestre, o ganho ou perda real para o servidor, no caso uma perda de 2,6% ($0,9743 - 1$). Tudo de acordo com a lei.

Referidos cálculos são feitos com antecedência para alimentar oportunamente o processo de elaboração da folha-de-pagamento. Em geral, se trabalha com algumas receitas ainda estimadas, razão por que sempre surge pequena diferença entre o reajuste trimestral concedido e o calculado posteriormente com dados definitivos. Oportuna também a observação, para os não informados, quanto aos registros nas tabelas: Os pontos são as nossas vírgulas e estas são os nossos pontos. As bolas estão trocadas nesse campo, consequência natural da origem norte-americana dos computadores.

A Tabela 2 focaliza o aumento trimestral de DEZEMBRO/87. O modelo dos cálculos é idêntico ao da tabela anterior. Mudam apenas os números. Em novembro/87, o reajuste foi de 35%, sendo 5,5% do aumento mensal e 28% a título de antecipação do trimestral de dezembro/87. O produto dos dois índices dá 1,35 ($1,055 \times 1,28$). A variação real da receita foi excelente (+ 21,6%). Em dezembro, mais 10% como complemento do trimestral antecipado. Houve, naquele trimestre, um ganho real expressivo de 17,9% para o servidor.

A Tabela 3, para o reajuste trimestral de MARÇO/88, segue o mesmo figuri-

no. Como a variação real da receita foi negativa em 0,24%, houve no trimestre uma perda real de 1,5%. A Tabela 4, relativa ao aumento de JUNHO/88, também segue o padrão. A incidência de uma variação real negativa de 12% ocasionou uma perda real de 7%.

Os dados básicos dos quatro reajustes trimestrais estão consolidados na Tabela 5 que registra também as datas de publicação dos respectivos balancetes da receita. A Tabela 6 consolida os cálculos dos índices para os quatro aumentos. Os resultados, em cada trimestre, são idênticos aos já examinados. A comparação, em todos o período, entre o reajuste total concedido e a respectiva inflação, evidencia, para o poder de compra do servidor, um ganho real de 5,2%, que é o resultado final dos doze meses de vigência da lei de política salarial.

Avaliação

Cabe agora fazer uma rápida avaliação da política salarial, em termos de repercussão no salário real ou poder aquisitivo do servidor. A Tabela 7 tem essa finalidade. Mede a inflação de JUNHO/87 a MAIO/88, a qual os reajustes concedidos, de JULHO/87 a JUNHO/88, buscaram cobrir. O salário nominal ou corrente, partindo de uma base 100 em JUNHO/87, incorpora os aumentos deferidos a contar do mês seguinte. Além dos reajustes normal da lei, foram concedidos, em novembro/87, fevereiro/88, aumentos adicionais a funcionários de menor remuneração. No cômputo geral, dado o balanço de ganhos e perdas do período, houve ganhos reais para todos 5,2% para os que recebem mais e 40,3% para os que recebem menos.

Finalmente, a Tabela 8 abre mais o período de análise. Começa em MARÇO/87, início do atual Governo e antes da vigência da nova política salarial. Toma como base fevereiro/87. Faz um confronto, no período MARÇO/87 a JUNHO/88, entre os aumentos salariais concedidos, respectivamente, pelos Governos Federal e de Pernambuco. Os salários incorporaram os reajustes em cada mês. Em qualquer hipótese, os salários nominais em Pernambuco, apesar dos galinhos não disparados, ganham folgadamente de seus equivalentes na União. Caso se tome como base JUNHO/87, com a vigência da política salarial do Estado em JULHO/87, as disparidades

se agravam mais em favor de Pernambuco. É a constatação dos números da tabela.

A crítica que se faz à Política Salarial do Governo do Estado, pelo fato de occasionar perdas para o salário real do servidor, tem procedência? Em parte, sim. Já ficou provado que as perdas havidas foram compensadas com vantagem para o funcionário pelo expressivo ganho de dezembro/87. Mas, como é natural, os ganhos, mesmo significativos, tendem a ser absorvidos com alegria e logo esquecidos, enquanto as perdas, mesmo pequenas, são indigestas e choradas durante longo tempo. Por esta razão, seria interessante encontrar um meio-termo, uma fórmula que amenizasse as perdas, mesmo a custo de uma redução nos ganhos, algo que pudesse aproximar cada reajuste trimestral da reposição salarial plena. Acredita-se que isso pode ser uma preocupação lógica com o aperfeiçoamento da lei de política salarial, de modo a melhor atender os interesses de ambas as partes envolvidas na questão: o funcionalismo e o tesouro estadual.

Entretanto, não se confundam as coisas. Procurar aperfeiçoar, melhorar, tudo bem. Propor a revogação da lei de política salarial, todavia, é pura sandice do ponto de vista do servidor. Afinal, os percentuais de reajustes salarial não mais dependem da cabeça do Governador, do Secretário, do Diretor ou do Assessor. E ninguém de bom senso, dentre os funcionários, pretende voltar a esse tipo de dependência. Depende-se agora, isto sim, da inflação, do desempenho da receita e da consequente aplicação das regras fixadas em lei. Vale dizer que esses percentuais não são mais decididos e sim CALCULADOS. Decididos podem ser os aumentos adicionais além dos calculados a partir da lei específica. Depois disso, a nova política salarial, em seu primeiro ano de vida, como ficou provado, não só repõe a inflação do período como botou vantagem na frente, proporcionando ganhos reais. Por todo o exposto, é deveras importante para o funcionalismo estadual a preservação desse princípio (o de ter as regras do jogo definidas em lei), buscando-se sempre os fundamentos de justiça e racionalidade.

(*) José Edival Moraes é Auditor do Tesouro Estadual, do Estado de Pernambuco.

estudos iniciados em janeiro pelas secretarias da Fazenda e Trabalho e Ação Social, conforme

o descontrole econômico, como ocorre hoje, no Brasil, qualquer política salarial resulta em perdas para os trabalhadores, se o

mecanismos de combate à corrosão do poder de compra, pagando os salários, a partir de março, por quinzena.

Educação muda horário de provas de concurso

As provas de seleção aos cursos profissionalizantes de segundo grau, oferecidas pelos Centros Interescolares Almirante Soares Dutra e Santos Dumont e pela Escola Técnica Estadual Professor Agamenon Magalhães, têm novo horário. A Secretaria de Educação transferiu das 8 para as 14 horas de amanhã a realização das provas de Português e Matemática, segundo a diretora de Coordenação Escolar, professora Ana Gadelha. Os candidatos devem se apresentar com uma hora de antecedência, munidos do cartão de inscrição e identidade.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO SINDSERPE

EDITAL

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados todos os servidores do apoio administrativo, da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Estado de Pernambuco, associados neste Sindicato, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar a partir das 9:00 horas do dia 19/02/90, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 — ratificação dos pontos da pauta já em negociação com o Governo;
- 2 — aprovação de novas reivindicações;
- 3 — autorização à Diretoria para manter as negociações, buscar intermediação e instaurar dissídio coletivo;
- 4 — outros pontos de pauta.

Recife, 16 de fevereiro de 1990

SEVERINA BEATRIZ GOMES
Presidente

5º OFÍCIO DE TABELLÃO
Arnaldo Luiz da Silva
AUTENTICAÇÃO DA FORMA COM O ORIGINAL
apresentado, durante
Recife, 23 FEV 1990
Arnaldo Luiz da Silva
3º Substituto





ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO SINDSERPE PARA DISCUTIR E APROVAR PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DOS SERVIDORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 19.02.90

As dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa, na quadra coberta da Escola Sylvio Rabello, situada à rua do Hospital, Parque Treze de Maio, norte cidade do Recife, às 10:00 horas, em segunda convocação, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE, para encaminhar dissídio coletivo dos servidores de apoio administrativo do Governo do Estado de Pernambuco. A citada Assembleia obedeceu à seguinte pauta: 1 - ratificação dos pontos da pauta já em negociação com o Governo; 2 - aprovação de novas reivindicações; 3 - autorização à Diretoria para manter as negociações, buscar intermediação e instaurar dissídio coletivo; 4 - outros pontos. A mesa que dirige os trabalhos teve a seguinte composição: Coordenação: Josenildo Freire (vice-presidente), Secretaria: Maria Lucia Pires (secretária geral), Inscrição: Amara Vieira (1^a secretária) e Contabilidade: Maria Verônica Hélio (tesouraria), todos da diretoria do SINDSERPE. Foram elaborados os seguintes encaminhamentos: 1 - Informes da paralisação nos órgãos em greve; 2 - Informes dos acontecimentos do final de semana: a proposta divulgada pelo Governo, de mudanças na atual Política Salarial, de pagamento grupal pelo IPC piso; o telex emitido para todos os órgãos, pelo Governo, no sentido de orientar os secretários e diretores, para divulgar as mudanças; o uso dos meios de comunicação pelo Governo para convocar os servidores de volta ao trabalho, considerando atendidas as reivindicações. Tudo isso, com a única intenção de desmobilizar os servidores em greve. Fimde, o apoio das entidades sindicais ao movimento grevista, através de doações de material e de fundos. O convite para o SINDSERPE participar do debate deste dia, do Programa de Geraldo Freire, através de Beatriz Gomes, presiden-

mento dos salários, desde que não assinare ou batam ponto e trabalhem com o crachá contando ESTAMOS EM GREVE; e) Realizações de contratações, em frente à Secretaria de Trabalhos e Ações Sociais, terça-feira, 20 de fevereiro próximo; f) Realizações de Assembleia Geral, na quadra coberta da Escola Sylvio Rabelo, conhecida como IEP, na quinta-feira, 22 de fevereiro próximo. Nada mais havendo a tratar, foi fechada a presente ato que eu, Mauro Figueiredo Ribeiro, assinei, juntamente com outras pessoas presentes. Recife, 19 de fevereiro de 1990. —

Mauro Figueiredo Ribeiro

Assinado:

José do Nascimento da Silva

Manoel Benedito Guedes de Albuquerque Almeida

Antônio Calabria Delgado

Elizete Leal da Cunha dos Santos

Hélio Antônio da Cunha

Graça Francisco do Espírito Santo

Glória dos Santos Gomes

Wilton Albuquerque de Barros

Giffidente Galvão de Sá

José da Cunha

Silvia Rossana Holanda Basálvia

Edvaldo Eduardo Amaro

Antônio Carlos da Rocha

Amara Góis de Freitas



LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCADA PELO SINDSERPE, PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE
BRE QUESTÕES RELATIVAS AOS AGENTES ADMINISTRATIVOS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 1990

NOME	ORGÃO
01 Maria Aria Ferreira	SEPLAN / FIPE
02 Edson Enaldo da Cunha	Sec. Fazenda
03 Lourenço Maia	" "
04 Jairinho Carvalho	" "
05 Alberto Ribeiro Soárez	" "
06 Francisco de Souza Lopes da Passa	" "
07 Marília Terezinha da Silva	" "
08 Belicica Paixão de Andrade	" "
09 Nadirle Soárez de Castro Matheus	" "
10 Juarez de Oliveira Quadado	" "
11 Roselis da Conceição da Silva	" "
12 M. S. Gonçalves Pires	" ")
13 Gil Vargas da Cunha	" ,)
14 Edson Ribeiro	" "
15 Patrício Autônomo	SEC. EDUCAÇÃO
16 Lindinalda Silva	" "
17 Auxiliadora de Oliveira	" "
18 Edilson de Souza Gomes	Cooperativa
19 Silviano	" ,)
20 Abraão Ferreira	" (,)
21 Carpina	" ,)
22 Macorélio	Educação
23 Doriyvaldo da Silva Gomes	Educação
24 Luiz Antônio	" "
25 Edilene Alcanfa	Educação
26 Vânia Carvalho de Lima	" "
27 Renilda Alves Marques	S. Fazenda
28 Tonny e Edemir Rodrigues da Silva	



PRT

10

SEC. DA FAZ.

29	Fábio Thopentos	1 1 1
30	Jorge Pinto	1 1 1
31	Wilson Cantara Lóz	1 1 1
32	Waldemar	1 1 1
33	Kelvin da Cunha	1 1 1
34	Alberto Júnior B. Alves	1 1 1
35	Diego Siqueira	1 1 1
36	Bonifácio Carlos	1 1 1
37	Antônio D. mico Sile	1 1 1
38	Maria da Penha Marçalino	1 1 1
39	Aldo Lopes Fernandes	1 1 1
40	João Azevedo L. Siqueira	1 1 1
41	Maria da Penha Marçalino	1 1 1
42	Virginia Amorim	1 1 1
43	Eugenio Ayres Tocára	1 1 1
44	Augusto Broz de Silveira	1 1 1
45	Guilherme S. L. Sandes	1 1 1
46	Wane José Ribeiro	1 1 1
47	Gil de Souza Pinto de O. Carvalho	1 1 1
48	Glaucia M. de Souza	1 1 1
49	Maria da Luz Vilela	1 1 1
50	Maria Marcelina Gomes das	1 1 1
51	Marília Góis Melo	1 1 1
52	Yara Entágua Loura Guanabara	1 1 1
53	Sandra Beal	1 1 1
	Rosa Eliane S. Souza	1 1 1
	Elaine de Souza	1 1 1
	Rodrigo	1 1 1
	Liliane Ferreira Serrano	1 1 1
	Redjane Soares da Silva	1 1 1
	Ida Gobbi de Souza	1 1 1
	Graça Luciana Mário Sílvia do Nascimento	1 1 1
	Ima Graça Matos	1 1 1

Sofia Salesio de L. Bezerra	Sec. da Fazenda
Guarani Mendes da Silva	Sec. da Fazenda
Teresinha dos Prazeres da Leitura	Sec. da Fazenda
Maria Josefa da Silva	Sec. da Fazenda
Antônio Francisco Sá de Oliveira	Sec. da Fazenda
Odileia, dona de São Pedro	Sec. da Fazenda
Francisco Sá	Sec. da Fazenda
Era filha Francisco de Oliveira	Sec. da Fazenda
Marco Antônio Gomes do Santos	Sec. da Fazenda
Sântia, a grande droga	Sec. da Fazenda
Celina, filha de São Pedro	Sec. da Fazenda
Floriano Josefa Nunes	Sec. da Fazenda
Diário Onde	Sec. da Fazenda
Euclides	Sec. da Fazenda
José da Cunha	Sec. da Fazenda
Maria Cecília da Cunha	Sec. da Fazenda
Amélia Rapelante de Gam	Sec. da Fazenda
Vanuzia, filha Rodrigues	Sec. da Fazenda
Paulo Rodrigues	Sec. da Fazenda
Bé Neiva Pereira de Andrade	Sec. da Fazenda
Luiza Santa	Sec. da Fazenda
Roberto Pinto	Sec. da Fazenda
Pepe Chacón	Sec. da Fazenda
Ramiro C. Soares	Sec. da Fazenda
Almara Vasconcelos da Silva	Sec. da Fazenda
Afde Estrela de Conceição	Sec. da Fazenda
Geórgio Bezerra dos Santos	Sec. da Fazenda
Wilson Valente Franco	Sec. da Fazenda
Janice Maria Almara da Silva	Sec. da Fazenda
Rosilda Alves da Silva	Sec. da Fazenda
Oscar Gomes da Silva	Sec. da Fazenda
Maria Santiago Lopes	Sec. da Fazenda
Sindalva de Paula	Sec. da Fazenda

ALVIM COF.

MARZO COF. HO ALVIM
Márcia Kiffera de Almeida

SEC. DE EDUCAÇÃO

Sec. Educação

	Sec. Educação
M. Socorro Balbin	II II
Bernardo Alves de	" "
Geraldo	
José da, Manoel	Secra Fazem
Metálico Pinto Júnior	Sec. de EDUCAÇÃO
Effa, José, da Silva	II I
Maria das Graças	II
Valdeca Galvão	III 4
Dolores Soárez Guerra	II I II
Represa Tomé	Secretaria Educação
Serafim Peixoto Sá	II
Cirne de Almeida	II
Vila Branca de Araújo	II II
Cininha Mário da Gondwana	II II
Gloria Ferreira da Ribeiro	II II
Maria das Graças S. de Maio	II II
ANTONIO'	II II
Clarice Alvesamento	II II
ef. Paula, José e Ivan dos Santos Fazenda	II II
Edimilia C. de Souza	II
Karen	II
Fazenda	II
Senhora Pantas de Oliveira	Fazenda
Célia da Silva Balbin	Fazenda
me, Rômulo	Fazenda
Julia Baúlo de Faz	Fazenda
Elizabeth das de Sant'Anna - Sec. Educação	I
Educação das Fazendas	II I
Sra. José da Cunha	Fazenda
Terezinha José da Cunha	Sec. Educação
Fazenda Gomes da Cunha	Fazenda
Plotilde Alves de Melo	Fazenda
Aldenice Souza da Conceição dos Souza	Fazenda



PTM

13

José Brandão da Sante-	FAZENDA
Edane Garetti (Elce Brau) da Bagagem	FAZENDA
Fernandina Pereira Barbosa	Fazendeira
José A. Alves de Souza	Fazenda IDRR
Florinda Maria da Silva	Fazenda IDRR
Conceição de Mariano Henriques de Oliveira	" "
Alfredo	DEC. DE EDUCAÇÃO
Alfai (Fákuia Saee)	" " "
Domingos José de Freitas	" " "
Graciliano Almeida	" Fazenda
Gildásio S. de Oliveira	SEC. DE EDUCAÇÃO
Rosa Correia Lima	SEC. DE EDUCAÇÃO
Elizabeth Elvira	SEC. FAZENDA
Adriana	REC. FAZENDA
Wimme Madureira	" "
Edinei Pendine	" "
Facilitade M. de nos	" "
B. P. J. (B. P. J.)	" "
Brasil Teixeira dos Prazeres	" "
Mathieu da Cunha	" "
Antônio José de Barros	" "
Eduardo Belchior Jr.	" "
Roberto Felix Genueli	" "
Signature	SSAM
Edna Lopes Góes	" "
Edna Lopes Góes	I DRR SEC FAZENDA
Edna Lopes Góes	I DRR " "
Edna Lopes Góes	I DRR " "
Edna Lopes Góes	I DRR " "
Maria da C. C.	I DRR " "

62

Omarie de Souza L. Ribeiro Sec do Administracões
Sérgio Paulo da Cunha 11
Alcimar Barreiros de Alencar 11
Márcio Soares da Costa 11 11 DPE
Aldides 11 11
Leandro Góes 11 11 DAP
Pecôa, Dr. do Céu 11 11
Morgana Andrade da Costa - Sec. Administração
Amélia Muriel Corrêa Sec. Educação - DERE
Ammirah Júnior Braga S.E. 10^{as}
Giovanna Meirelles da Silva - Sec. de Educação
Fábio Faria Estrela - Sec. de Educação
Adelberto dos Santos - Sec. JUSTIÇA
Dora Cavalcanti de Britto - SSAM
Floriano dos Santos Peixoto
João Henrique da Cunha 11
Raquel Belchior da Cunha - SSAM
Adelmir Tomás da Silveira
Lívia Andrade 11
Raquel Oliveira da Costa
Edmundo Soares - SSAM
Maria Lúcia Oliva Soárez - SSAM
Maria Emanuelle Fernandes
Antônio Elizabeth de Souza S.S.A.M
Suelmy Oliveira dos Santos de Paula S.S.A.M.
Eduarda Campidoglio Soárez Sec. Educação
Oscar Oliveira Cam Soárez SSAM
Cezar Soárez S.S.A.M
Tânia Soárez S.S.A.M
Nayara Flores Soárez S.S.A.M
Renata Soárez S.S.A.M
Ricardo Soárez S.S.A.M



P.M.

14

68

~~Barbosa L. Faria - Administrador
Pedro Santino Bento de Britto - SAD
Luis C. Andrade - SAD
Vera Maria Dantas - SAD
Fatima M. P. de Lima - OPE
Inezilda Oliveira~~

José ~~Antônio~~ D. G. R.
Fatima Jefoto DERÉ
Yanira Carneiro
Maria Eugênia Sec. Educação
Lúcia Cavalcanti Sec. Educação
Nelson Ferreira dos Santos Sec. Imprensa.
Amélia Alves da Silva Sec. Educação
Romilda Parreiras da Silva - Sec. Educação
Rosamila Produtos Forcados Educação
Mádia Fernandes Sec. Educação
Rita Maria de Oliveira Educação
Fátima Maria Oliveira Guia - DERÉ MET. NORTE
José Alvaro Pereira DERÉ MET. NORTE
Edmundo ~~Alves~~ " " "
Maria das Graças Fernandes - Deré grande Recif
Valentina M. Bezerra Sec. di Adm.
Suzete Alzira de Souza Silva D.G.R.

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PELO SINDSERPÉ, PARA DISCUTIR E APPROVAR PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 19/02/1990.

01-	Faustina Barros da Silva - PERE-SUL	
02-	Juarez Alba Jr - Sec. Ed.	
03-	Gonçalo Correia de Araújo	FAZENDA
04-	Darlei Rodrigues Cavalcante	Educação
05-	José Francisco Gomes Cabral	Fazenda
06-	Alizete Lourenço de Souza	Sec. Adm.
07-	Ana Martins de Oliveira Freire	Educação
08-	Maria de Lourdes da Silva	Educação
09-	José Amorim de Souza	Sec. Adm.
10-	Maria José de Oliveira	Educação
11-	Leopoldo Maria dos Anjos	Educação
12-	Adelmo Selviano de Souza	" " "
13-	Denise Selviano	Sec. Administração
14-	Enilda Bino	" Educação
15-	Verlucia Marques	" " "
16-	Denise Maria Alves da Silva	Educação
17-	Maria Luisa Belchior	Justica
18-	Maria da Penha Norzario	Educação
19-	Gilberto de Oliveira	" " "
20-	Clara Oliveira de Britto	" " "
21-	Marlene Bangu	Sec. JUSTICA
22-	(Assinatura)	" " "
23-	Denis Ferreira Soárez	Educação
24-	Edilene de Souza Lima	" Administração
25-	Desidério José dos Santos	Justica
26-	Orivaldo Peixoto Soárez	Justica
27-	Roberto Faria Soárez	Educação
28-	Maria Francisca de Souza	Educação
29-	Cleóilde Rodrigues	" "

- 74 Maria Ligeante da Flor de Oliveira Educação
- 75 - Oficial Poder Executivo do Vassourito
- 76 Anna Martins de Souza administrador
- 77 Maria de Fátima Chaves de Araújo 1SE
- 78 Desmenda Souza na área Educação
- 79 Fernanda Xavier de Araújo
- 80 Silvete Silva
- 81 Presidente da Associação de Moradores administrador
- 82 Mirella dos Santos Reis
- 83 Mirella dos Santos Reis Educação
- 84 Silvete
- 85 Edilson Reis
- 86 Geraldo Souza 972 SA
- 87 Socorro Valente
- 88 Cezar Lourenço Alves
- 89 Socorro de Souza
- 90 Terezinha Priscila Moreira Secretaria de Educação
- 91 Silvete Góes Sec. de Educação
- 92 Maria de Fátima Oliveira
- 93 Doca Garofalini de Britto - SSAH
- 94 Mirella Souto u
- 95 Alba Correia do Nascimento Sec. de Educação
- 96 Casafau das Rosas
- 97 Lucy Oliveira da Cunha
- 98 Hugo Silveira
- 99 Elizângela Soledade da Silva
- 100 Maria do Carmo Educação
- 101 Maria Gonçalves B. Junes secretária
- 102 Rosália Gildeia de Oliveira Educação
- 103 Heloísa D. Matos
- 104 Adilene Q. Oliveira Educação
- 105 Maria de Oliveira secretaria
- 106 Sueli Marinho Ferreira Educação
- 107 Leandra Anna da Costa Silva



PL 16

1. Sibilo Helena Nuviale Ozello	98
2. Sônia Patrício	SSA 11 99
3. Salvo Adéria Soárez (Educação)	100
4. Antônio Batista de Lima	Ação social 101
5. Adriano Mendes	SINE 102
6. Norma Francisca de Souza	SINE 103
7. Luiz Wilson M. Siqueira	Educação 104
8. Djalma do Nascimento Souza	Educação DPP 105
9. Gleice maria Socorro Chacon	11 11 106
10. Gleice Bredtello Jr. S. P. C.	11 11 107
11. Giselle Corrêa Marinho	108
12. Gui Rodriguez da Costa Pinto S. R.D 11/09	
13. Júlio Batista dos Santos -DPP- Sec. Educação	110
14. Maria Madalena da Silva	Educação 111
15. Ilha Meia Silva Oliveira	Educação 112
16. Júlio Sérgio Feliciano da Silva	ESE maria treza
17. Débora das Barreto da Silva. Sec. Administracões	
18. República	11 11
19. Oficina I. W. Quest.	See. Agenda
20. Wellington Alencar Penha	Sec. Agenda
21. Desirée de Assis Ribeiro	See. Educação
22. David Freire "Turismo"	
23. Roselyete Pereira do Nascimento	STAS
24. Luis (Lau) Jr.	Sec. Educand.
25. Sra. O. E. D.	SSAM
26. Graça do Amaral Bins Bomes	S.S.A.M.
27. Gláucia Ferreira Gonçalves	S. Fazenda.
28. Maria do Socorro P. Rame	Sec. de Administração
29. Fildeleti de Oliveira	See. de Educação
30. Giovane Bezerra dos Santos	11 11
31. Gleidson Bezerra de Lima	S. S.A. M.
32. Antônio Felipe Terra Lima	S. S.A. M.
33. Cecília Teló de Souza	Parque

131	Manoel Gomes da Silva	Trabalho
32	João Francisco de Lima	Educação
33	J. d. S.	Educação
134	Silvia d'Amorim Danarolo	EDUCAÇÃO
35	Almoxigada da Rima	"
36	Antônio Pinto	Educação
37	Almeida Silveira H. dos Santos	S.S. & H.
38	Almeida Tavares M. S.	Educação
39	Walter Reinoz	S.A.P.M
40	Augusto Lacerda Pereira	S.A.P.M
41	Elaine Alvaria de Jesus	EDUCAÇÃO
42	Edinei	Justica
43	Rosângela Sales B. Díaz	CEESU
44	Elaine M. Leguercado Góes	Educação
45	Edison Varela F. Santos	" "
46	Edvaldo Paz Coimbra	Justica
47	Tadeu Búlio Fernandes Souza	SINDIFEBR
48	Sônia José Ferreira	Educação
49	Kedje Palte	"
50	Nerlito de Souza	Soc. Transporte
51	Organiza Iquian	Educação
52	Patrício Silvano de Souza	S.T.A.S
53	Vaici Silva dos Santos	S.T.A.S.
54	Waldemiro A. Vasconcelos	SSAM
55	Domingos Santos Ferreira	Educação
56	Julio Henrique Lopes	"
57	Jose Lula Buhagiar de Souza	SEFAZ
58	Luiz Alvaro Souza	"
59	Márcia Lopes	SEFAZ
60	Paulo Sampaio	SEFAZ
61	Pedro	Educação
62	Renato	"
63	Renato de Oliveira	fazenda
64	Renzo Gregorio de Lima	"



17

- 165 Jose Ferreira de Sáya.
- 166 Jose Nascimento Deuse FAZENDA
- 167 Clivino Guina Fonseca Dutra
- 168 Maria Tereza da Silva FAZENDA
- 169 Selma R. Ferreira de Lima FAZENDA
- 170 Helene Burmadiis Morais FAZENDA
- 171 Gracema Batista da Silva FAZENDA
- 72 Domingos Rodrigues da Costa SEC. FAZENDA
- 73 M.º do Carmo Reis dos Reis Transportes
- 74 Carla Guimaraes SSAM
- 75 Alcides Leixas da Silva Edu
- 76 Silviano Bento da Melo Administração
- 77 Cecília Oliveira de Melo Educação
- 78 Gleide Charles da Silva Educação
- 79 Maria da Conceição Rocke SSAM
- 80 Gracema M. de Souza Santos SSAM-DIDET
- 81 Isabela Melo dos Santos ADM
- 82 Yari Henrique SSAM
- 83 Fábio C. Lira PFT
- 84 Ifigênia Gouvêa de Santa Educação
- 85 Wilma Oliveira Reis Educação
- 86 Yasmin do Nascimento Araújo SSAM
- 87 José Carlos Camilo de Santana ADM
- 88 Bruno C. Lima Sec. Adm.
- 89 Valdina Eliu Bezerra Sec. Adm.
- 90 Edilene Araújo da Silveira Sec. Adm.
- 91 Cruzinha Oliveira da Silva Sec. Adm.
- 92 Cecília Vreco Sec. Adm.
- 93 Wagner Vasconcelos Sec. Adm.
- 94 Ismail Lima Filgueira Sec. Adm.
- 95 Lessa Carneiro dos Santos EDUCAÇÃO
- 96 Gláucia G. L. Sardes FAZENDA
- 97 Japão Luiz Paula do Rosário Sec. EDUCAÇÃO
- 98 Maria Lúcia da Silva SEC EDUCAÇÃO

199	Silveira, Flávia	Sec. Administração
200	Vanuella da Cunha	Educação
201	Enilma Terreiro dos Reis	Educação
202	Ednissom	Turismo
203	Lídia Lúcia Gomes	Transportes
204	Vivilda Alves, L. Gomes	Educação
05	Maria Bárbara de Souza	1
06	Maria Madalena da Silveira	Educação
07	José Matheus de Almeida	S.S.A.M
08	Gaudênia Soares Cavalcanti	S.S.A.M
09	Engelina Alves Passos	Fazenda
10	Marciana Ferreira Nascimento	Sec. Educação
11	Flávia do Bom Parto de Carvalho	Sec. Fazenda
12	W. da Ribeira Gomes de Almeida	Sec. Educação
13	Carlo Gómez e Gómez	Sec. Admin.
14	Rainha da Oliveira P. Franco	Sec. Abri.
15	Adriana Forte de Almeida	Educação
16	Carolina da Silva	Educação
17	Edilza Alves de Oliveira	Educação
18	Maria Belchior Costa	Transportes
19	Maria Goulart Gomes dos Santos	Educação
20	Melissa Souza	Sustento
21	José Gómez	Administração
22	Erica Alves	Educação
23	Bia Alves Franco de Souza	11
24	Joá Lima	11
25	M. das Gracas Pontes	11
26	Desdite M. Moraes de Araujo	11
27	Erica Barreto Campelo	11
28	Flávia Alves de Camargo	S.S.A.M
29	Elizappa Carvalhados Santos	Educação
30	Suzane Alves dos Santos de Paula	S.S.A.M.
31	Carla Alves Gomes da Silva	Educação
32	Natalina Souza do Lira	11



18

333	Maria do Carmo Pacheco de Almeida	EDUCACAO
334	Virginia Sozinha Santos	EDUCACAO
335	José Zazzerini da Silveira	JUDEGO
336	Barbosa Dórios G. da Costa	" "
337	Quico	" "
338	Qualdir Aguiar da Paixão	Educação
339	Maria das Dores da Silva	" "
40	Edmea Penreca da Silva	" "
41	Auricélia Festino dos Santos	Educação
42	Marlene Reis Oliveira	Educação
43	Fátima Silveira	Diret. Dir. Inform. Sindicato
44	Debora Oliveira Alves Pereira	Justica / Alinda
45	Geraldo Carvalho	Júri e C.D.I.
46	Adriano Alves Corrêa	3.5.19.11.
47	Vandemar Soárez da Cunha	Novo Futuro
48	Elizângela das Flores de Oliveira	Educação
49	Jorge Nogueira de Moraes	" "
50	Wendel Oliveira	" "
51	Nady Oliveira	" "
52	Marlene Batista da Silva	Sex. Administração
53	Maria do Carmo Almeida	" " " "
54	Renata Tancredi	Educação
55	Príncipe Moraes da Penha	" "
56	Flávio Tancredi	" "
57	Silviano Araújo de Albuquerque	Educação
58	Juventino de Souza	Administração
59	Verulda Silveira de Oliveira	Educação
60	Silvana Leira Corrêa de Oliveira	Educação
61	Isabel Paganini da Silva	Educação
62	José Júlio da Costa Carvalho	Administração
63	Priscila da Costa	" "
64	Elpídio Matheus	TURISMO
65	Grilda Paula C. da Costa Filho	" "
66	Lucintha de Araujo	Educação

267	Flávio	Ad.
268	Flávia Lucia D. Pachêco	Educação
269	Flávia	"
270	Flávia	"
271	Flávia Silveira	"
272	Flávia Gacel De	FAZENDA
273	Flávia Caren Fagundes	FAZENDA
274	Flávia	educação
275	Flávia Lazzari	"
276	Flávia Lustosa Ferreira	"
277	Flávia	faundi.
278	Flávia Fernanda Alves	Educação
279	Flávia Cabral Pachêco	"
280	Flávia Marcielo Viana	JUSTIÇA
281	Flávia Rosa	Administração
282	Flávia Lindner	"
283	Flávia de Faria Wimille	Fazenda
284	Flávia Maria Oliveira Matatinho	Educação
285	Flávia Francisca de Melo	Sec. Adm.
286	Flávia dos Prazeres	Sec. Adm.
287	Flávia Maria de Souza	Sec. Adm.
288	Flávia Marques da Cunha	Sec. Justica
289	Flávia	"
290	Flávia	"
291	Flávia Conrado de Oliveira	Fazenda
292	Flávia Sandra Gonçalves Campos	EDUCAÇÃO
293	Flávia Rosângela Bordini	FAZENDA
294	Flávia Rossana Sereia P. M. Costa	JUSTIÇA
295	Flávia	SESSÃO
296	Flávia da Silva	ADMINISTRAÇÃO
297	Flávia José de Faria	Educação
298	Flávia Bernardo da Cunha	EDUCAÇÃO
299	Flávia Ferreira Estevam	EDUCAÇÃO
300	Flávia	Administração



19
23

- 301 ~~João~~ S. Impress. SA.
302 ~~Ribeiro~~ Sec. Li.
- 303 Maria Rosângela de ~~Ribeiro~~ SSAM. C.S.P. S. André
304 Ana Paula de S. Souza S.S.A.M. " "
- 305 Maria dos Prazeres Santos S S A M. " " "
- 306 Caio Vitoria dos Núncios da Silva - E. cardeal D. Júlio - Amoros
307 Noelia ~~Santos~~ Justice
- 308 Sebastião C. Gomes A. D. M.
309 Aloizinho Melquizedek de P. Barros Soc. ADM
310 Maria Mendes Gonçalves da Silveira Soc. Fazenda
- 311 ~~Cerezo~~ José Antônio da B. O. T
312 ~~Sobradinho~~ Núncio da Silva Justice
- 313 ~~Justino~~ Maria M. de Oliveira - Planejamento
- 314 ~~Luzia~~ de Oliveira Carvalho - FAZENDA
- 315 ~~Justino~~ Cerezo de Andrade - Educação
316 ~~Alfonso~~ B. - FAZENDA
- 317 ~~Justino~~ Furtado Educação
- 318 ~~Justino~~ Santos da Silva Educação
- 319 Sandra da Gama Braga Educação
- 320 ~~Justino~~ Corrêa Broz de Silva FAZENDA
- 321 ~~Justino~~ Souza da Silva Educação
- 322 ~~Justino~~ FAZENDA
- 323 ~~Justino~~ Caren II
324 ~~Justino~~ F. S. Silva II
- 325 ~~Justino~~ Almeida Aquino Educação
- 326 ~~Justino~~ Soárez BRITÂNICO
- 327 ~~Justino~~ Magalhães Pires Administração
- 328 ~~Justino~~ Ma. José Faria Fazenda
- 329 ~~Justino~~ Concessões Educação
- 330 ~~Justino~~ SSADM
- 331 ~~Justino~~ Qilda M. de Souza Enc. Frei Casimiro
- 332 ~~Justino~~ Graciliano Ribeiro da Fonseca Enc. F. Michael & Paula
- 333 ~~Justino~~ Octávio Freire ~~Justino~~ ~~Justino~~
- 334 ~~Justino~~ Teixeira P. L. da Sant'Ana Educação

355	Mariazinha Tavares	Floripa	Tancredo
36	Jane	Santos das Distas	ADM.
37	Maria maria da Silva		EDUC.
38	Leonice Marisa da Silva		EDUCACAO
39	Pereira		AUST.
40	Maria da Silva		EDUC.
41	Irene Begonha	SS A M.	
42	Isolda da Silva	Educação	
43	Alma das Cunigas	Educação	
44	for	"	
45	Cajamim	Educação	
46	Andrea Pena	"	
47	Isabel Maria Soárez	"	
48	Felicidade P. Carvalho	"	
49	Adelida Rodrigues de Oliveira	Educação	
50	Informatico	"	
51	Saldanha Taufino da Silva	SS AM	
52	Silva Reis da Silva	Educação	
53	Regina Cristina Lacerda Rondonley	"	
54	Maria Bernadete de M. Ribeiro	"	
55	Almeida Alves do Santos	ESCOLA	
56	Senhor Dona de Olhos	Fazenda	
57	Senhor Dona de Olhos	Fazenda	
58	Idem	Fazenda	
59	Florinda Silveira P. F. Bahia	IPB	
60	Maria da Conceição	"	
61	Dulce Maria da Silva	Educação	
62	Flávia Falleira Feijó	S. S. A. M.	
63	Alma Fraga	Educação	
64	Maria José Monteiro Rodrigues	Educação	
65	Alma Zilma da C.	Educação	
66	Maria Alba da Silveira	"	
67	Maria Amélia Fernandes Costa	"	
68	Maria José da Cruz Ferreira	"	
69	Floracy Góes Nunes	"	



20

Edital nº 5

370	Ma de camos A. Demetrio	
371	Ana Teleson Sampaio	"
372	Zomice Alparel Bento	"
373	Adriana Andrade Sottilo	"
374	Eliane de Souza Correia	"
375	Angelina Pereira da Silveira	"
376	Neli de Oliveira Pernambuco	Educação
377	Fátima Pereira de Andrade	Educação
378	Janei Rafael da Silva	Educação
379	Eleonice Maria Alves da Silva	E " "
380	Maria Desalvad Oliveira de Souza	"
381	Clarice das Dores Ferreira	"
382	Sra Auxiliadora vnm S Coutinho	"
383	Ane Maria José do Nascimento	"
384	Elizeth Correa Lima	SEC. FAZENDA,
385	Guzelha Franca da Costa	Sec. Educação
386	Cruzinha Soares de Barros	"
387	Sebastião Rodrigues da	"
388	Maria Francisca Bezerra	"
389	Jose José dos Santos	"
390	Wanderson Nogueira da Silva	Sec. Admin DPE
391	Paulo de Souza de Araujo	Sec. Educação
392	Antônio Afonso dos Santos	Georreferenciamento
393	José falcao da Silva	S.S.A.M
394	João Batista Dantas	Sec. Educação
395	Joecirton Pereira da Silva	S.S.A.M.
396	Anderson nro lope de Oliveira	SEC. UNIVERSIDADES
397	João Batista da Silva	"
398	José Roberto da Silva	S.S.A.M
399	Gelétrica mariana da Silva	"
400	Flávia Rodrigues de Souza	"
401	Ademir Bezerra	S.S.A.M
402	Joacim Santa de Paiva	" "
403	Rosilda O. da Silva	I.M.E.P

44

104	Terezinha Maria Lira	EDUC.
105	Dulcineia da Costa da Cunha	EDUC.
106	Eduardo de Lacerda Pacheco Ribeiro	EDUC.
107	Eunice Pereira dos Santos	EDUC.
108	Maria Jose Fragozo	EDUC.
109	Maria Donizada dos Santos	EDUC.
110	Gilmarie Vieira	EDUC.
111	Alceste de Oliveira	EDUC.
112	Edson Góes	EDUC.
113	Paulo Henrique Sartori	EDUC.
114	Maria Genoveva Lima	EDUC.
115	Elza Alves da Silva	II
116	Neuzilde da C. Santos	II
117	Suelen de Souza Colautti	II
118	Suelene Souza Colautti	II
119	Maria Lúcia	PERESAL.
120	Ana Lucia da Silva	STAS
121	Luis Henrique da Santos	STAS
122	Izabel Cristina da Silva	STAS
123	Edua Maria da Silva Melo	EDUC.
124	Helenor Rodrigues Alves	EDUCACAO
125	Maria Lucia Barros da Silva	EDUCACAO
126	Cleiza Pessoa da Silva	EDUCACAO
127	Adriana da Silva da Cunha	EDUCACAO
128	Neyra Baldo Cavalcanti	II
129	Raimunda Soares da Silva	JUSTICA
130	Isamela Maria Ferreira	EDUCACAO
131	Ismael Lira da Motta	II
132	Maria Francisca da Silva	II
133	Lucas Augusto da Costa	II
134	Ubirajara	II
135	Wanda Mendes Alves	II
145	Barbara da Cunha	II
149	Monica Ribeiro	II



25/1

21

449	Oficina de Educacão de Laranja	Educacão
448	Mrs. Paula de S. Figueiredo	Educacão
449	Jacarecanga do domínio	E-D.
450	Residência do Dr. Alvaro	"
451	Fernanda e others	"
452	Roberly Barreto	"
53	St. Edna - fazenda	"
54	Completação das flores	"
55	Natalia, Mrs. Mrs. Int. etc.	"
156	Alma, Mrs. L. L. da Silva	"
57	Centinha Rodrigues da Almeida	"
58	Maria Oliveira de S. L. Costa	"
159	Helena Luz Paduca	"
160	Residência das flores	"
161	Carlos Antônio da Silveira	"
162	Residência das flores	"
163	Fátima Pinto	"
164	Mrs. José dos Santos	"
165	Lucione Tavares Franco	"
466	Silvana Bento	Fazenda
167	Clarice Círculo de S. Lúcia	EDUCACAO
168	Márcia de Matos Cavalcanti	FAZENDA
169	Célia da S. Lúcia Boalista	F
21	Maria, M. Alta, Falada	S. Fazenda
72		"
73		E
174	Yaneti Dantas	Educação
75		Educação
76	Willy James	Educação
77	Ótilia Lamei	Educação
78		Educação
79	Gloria Maria da S. Lúcia Paixão	" "
180	Ane Maria Gomes de Carvalho	" "

25

		Educação
184	Maria Sales	Educação
185	Maria da Paixão	Educação
186	Maria de Rezende Cyndia da Silva	II
187	Francisco Alexandre Pires da Silva	II
188	Diego Henrique	Fazenda
189	Diego Henrique	Fazenda
190	Aura Paixão	Secretaria Fazenda
191	Educa Suelane	II
192	Diego Henrique	II
193	Terezinha Regiane	II
194	Isabel Souza	II
195	Edilia da F. Chalene	DERE MET NORTE
196	Paulo Henrique	DERE MET SUL
197	Maria apóstolos	DERE MET Norte
198	Diego Henrique	II
199	Flávia Tremilda Ribeiro	DSF - Edc e.
200	Alaide A. Barros	Educação
201	Jandimara Maria Costa Júnior	Educação
202	Silvana Paixão	S.E. Supletivo
203	Adri M. dos Santos Camargo	Educação
204	Marivide Barreto Viegas	D.F.T.
205	Maria Blomirice da Silva D.F.T.	
206	Yessica maria dos Santos	
207	Lucinha Moraes	Educação
208	Vera Araújo	II
209	Adriana da Barreto	Saúde
210	Diego Henrique	Educação
211	Yuri Henrique	II
212	Adriana Cordeiro do Nascimento	
213	Leandro Giusti da Silva	Supervisão
214	Elizeth K. dos Santos	SINDSERPE



ANEXO
22 3

515 Beatriz Gomes - SINDSESP

516 Maira Rose Donare Guilherme de Oliveira Almeida SINC



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NOTA OFICIAL

Ao longo de três anos, o Governo de Pernambuco vem reafirmando a negociação como instrumento para a resolução de conflitos trabalhistas, ocorram eles na área pública ou privada. Foi essa a diretriz seguida nas conversações com representantes de servidores estaduais, que recentemente deflagraram paralisações e buscaram algum tipo de entendimento com a Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Tal orientação resultou, inicialmente, em propostas de aumentos de salários para os agentes administrativos e servidores de saúde. Para os primeiros, aumentos que variavam de 20% a 33% acima da inflação – ou seja, aumentos reais. Ao mesmo tempo, garantiu o Governo de Pernambuco a promoção imediata de 14 mil dos 25 mil agentes administrativos, promoções na grande maioria dos casos aguardadas há mais de 20 anos.

Em relação aos servidores de saúde, a proposta encaminhada alcançava percentuais de aumento real de 37% a 71,3%. Caso tivessem sido aceitos pelos servidores de saúde, esses reajustes seriam estendidos para os demais servidores de nível universitário de toda administração pública estadual.

Logo em seguida, o Governo de Pernambuco, antecipando-se a vários outros Estados, decidiu adotar, a partir de 1º de março, o pagamento quinzenal de todos os salários e fazer aprovar, junto à Assembléia Legislativa, os seus reajustes mensais, com base no IPC pleno.

Seria da ordem de 500 milhões de cruzados novos – só no período de fevereiro a junho – a despesa adicional do Governo de Pernambuco com a folha de pessoal, apenas para pagar os reajustes propostos aos agentes administrativos e servidores de saúde, bem como propostas anteriormente encaminhadas aos professores estaduais. Para efeito comparativo, vale destacar que com 500 milhões de cruzados novos a Celpe realizaria 20 mil ligações de energia elétrica, beneficiando famílias em todas as regiões do Estado.

Ainda assim, as propostas do Governo de Pernambuco foram recusadas, não se considerando o esforço que representam em um quadro de hiperinflação e de incerteza econômica, onde a maioria dos Estados – ao contrário do que aqui acontece – sequer está pagando salários em dia. Não há mais a oferecer, além do proposto, sob risco de se comprometer programas essenciais para os mais pobres e necessitados.

É, assim, obrigação do Governo de Pernambuco, diante de seu dever de assegurar a manutenção dos serviços públicos prestados à população, convocar os servidores que se encontram em greve ao retorno imediato ao trabalho, sem o que serão descontados os dias parados e requeridas as penalizações previstas na Lei.

Recife, 21 de fevereiro de 1990

SECRETARIA DO TRABALHO
E AÇÃO SOCIAL

PE

* que se C paga ate o 20 quinzena do
mês de março/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO CO
LETIVO Nº TRT-DC-07/90, EM QUE SÃO PARTES IN
TEGRANTES: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO(SUSCITANTE) E
ESTADO DE PERNAMBUCO(SUSCITADO).

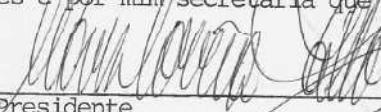
Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo Sr. Juiz CLÓVIS CORRÉA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Severina Beatriz Gomes PRESIDENTE do Sindicato Suscitante, Josenildo Sinésio, Lúcia Rosa, Bartolomeu Leal Ferraz, Gilson Bandeira Diniz, José Valderico Pinto de Lima, Maria Rose Anne G. A. Almeida, Teixeira Cristina Rodrigues da Silva, Gilberto Pereira do Nascimento, Leila dos Santos Nesves, representantes do Sindicato Suscitante, Dr. José Antônio Pajeú, advogado do Sindicato Suscitante, Dr. Irapoan José Soares, representando a Procuradoria dos Feitos da Fazenda Estadual. Abertos os trabalhos, com a presença do Secretário do Trabalho a Ação Social, Dr. Romeu da Fonte, indagou en-

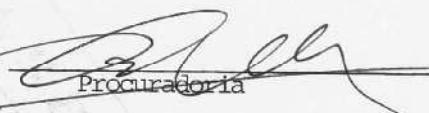
tão o Sr. Presidente ao Patrono do Estado de Pernambuco sobre os termos da conciliação. Dada a palavra ao mesmo, disse que o salário do servidor de nível NA 1, será de NCZ\$ 3.006,00 retroativo ao mês de fevereiro do corrente ano, ficando a diferença para mais referentemente aos de níveis NA 2 e NA 3 na proporção de 5% (cinco por cento) entre cada referência. O Estado de PE promoverá os referidos servidores adotando o seguinte critério: o NA1 com mais de 10 anos será promovido para a referência imediatamente superior, acontecendo o mesmo aos que têm referência NA 2. Ficando esclarecido que o servidor que estiver na referência NA 1, com mais de 20 anos de serviço, será promovido para a referência NA 3. O Estado de Pernambuco pagará o percentual de 20% (vinte por cento) de adicional noturno quando o serviço for prestado entre as 22:00 horas e 05:00 do dia seguinte, do dia imediatamente subsequente no prazo de 90 dias. O Suscitado promoverá o pagamento do prêmio, digo do adicional de um terço de férias, por ocasião do início do gozo das mesmas; O suscitado fixará o valor do vale refeição conforme regulamento a ser expedido pelo mesmo; Em relação da quinzenalidade de pagamento dos salários, o suscitado adotará o critério, bem como em relação as majorações salariais, de acordo com o Projeto de lei já enviado à Assembleia Legislativa do Estado que abrangerá a todos os servidores nele contemplados. Ficando esclarecido que especificamente os Agentes administrativos terão o mesmo tratamento previsto no projeto de lei referido, ou seja, no que se refere à quinzenalidade e aos reajustes mensais; O suscitado se obriga a pagar normalmente os dias de paralisação decorrentes da greve, sem qualquer punição aos que dela participaram. Em razão do presente acordo aqui formalizado, os servidores pertencentes à categoria profissional dos suscitantes se obrigam a retornar ao trabalho, normalmente, na próxima segunda feira, 05 do corrente, ficando esclarecido que tal obrigação se refere ao trabalho no segundo expediente. Esclarecendo-se ainda que os que têm expediente só pela manhã, por ser óbvio, ficarão desobrigados daquele expediente. No que tange às horas extras, serão pagas na forma da lei, cujos critérios serão adotados por decreto Governamental; a presente sentença normativa abrange os servidores de apoio administrativo, assim considerando os classificados nos níveis NA 1, NA 2, e NA 3, da Administração Direta, aí também compreendidas as Autarquias. O Ministério Público sugeriu a inclusão de mais uma cláusula que foi de imediato acatada pelas partes, nos seguintes termos: A presente sentença normativa, face ao que dispõe o art. 114 da Constituição Federal, alcança apenas os servidores públicos celetistas, comprometendo-se, no entanto, o Suscitado a entender as cláusulas ora conquistadas aos servidores públicos mencionados na cláusula anterior. Dada a palavra ao patrono da categoria profissional, disse que, faz-se necessário esclarecer que os salários acima estabelecidos, são, na realidade, salários do mês de fevereiro do cor-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

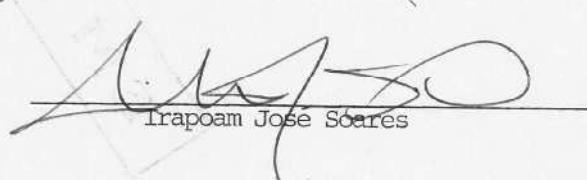
rente. Fazendo-se ainda necessário fixar-se a forma de reajuste destes a partir de 1º de março, bem como, que seja paga a diferença ou diferenças referentes ao mês de fevereiro, no contra-cheque do mês de março, com a devida reposição das perdas inflacionárias. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao patrono do suscitado tendo o mesmo dito que, a diferença referente ao mês de fevereiro do corrente, serão pagas pelo suscitado até a segunda quinzena do mês de março. Estes são os termos que as partes encontraram para por fim ao presente litígio circunstâncias em que, pedem a homologação deste Tribunal. Dada a palavra à Douta Procuradoria Regional para exarar seu parecer sobre o pedido de homologação do presente acordo, disse o Eminente Procurador Dr. Everaldo Lopes Gaspar de Andrade: O Ministério Público do Trabalho quer inicialmente parabenizar o Eminente Juiz e Professor Clovis Corrêa Filho pela maneira talentosa como conduziu a fase conciliatória do presente dissídio coletivo. Do mesmo modo enaltece a pre-disposição e os compromissos das categorias em conflito aqui tão bem representadas pelas suas lideranças, seus advogados e o Eminente Secretário de Trabalho. A presente conciliação atende às vontades das partes e não fere preceitos de ordem pública, razão pela qual, opinamos pela sua homologação. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretaria que a lavrei. //

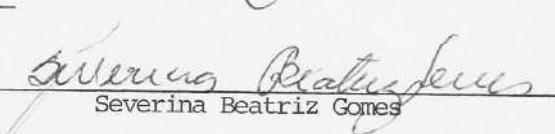

Presidente

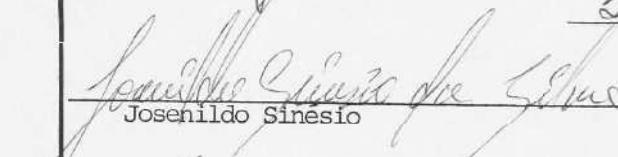

Procuradoria

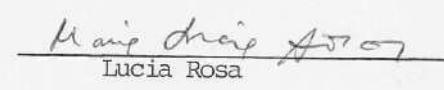

Roteiro da Fonte

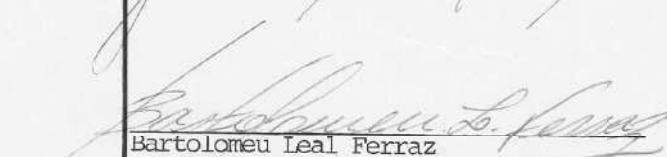

Jose Antonio Pajeú


Gilson Bandeira Diniz

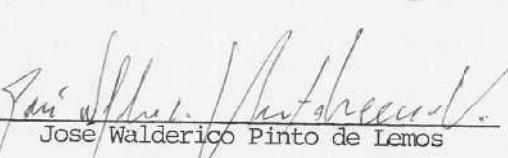

Severina Beatriz Gomes

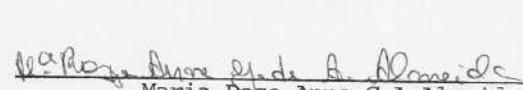

Josealdo Sinesio


Lucia Rosa


Bartolomeu Leal Ferraz


Gilson Bandeira Diniz


Jose Walderico Pinto de Lemos


Maria Rose Anne G.A. Almeida



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Tereza Cristina Rodrigues da Silva

Tereza Cristina Rodrigues da Silva

Gilberto Pereira do Nascimento

Gilberto Pereira do Nascimento

Leia dos Santos Neves

Leia dos Santos Neves

Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Recebidos nesta data, apresento ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do
Proc. TRT-Nº DE-07/90

Em, 05.3.90

Miselllorena

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

JUIZA LOURDES CABRAL

Sorteado o Relator o Exmo. Sr.

Designado o Revisor o Exmo. Sr. ART 59 REG. INTERNO SEM REVISOR

Em, 05.3.90

Janne de Paiva Duarte

Juiz Presidente do TRT-6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em, 05.3.90

Miselllorena RECEBIDOS NESTA DATA
Diretora do Serviço de Processos 05.03.90

Valdir Bonaduo
VISTO, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor
Assessor

Em, 06.03.90

Mal
Juiz Relator

DEVOLVIDOS NESTA DATA

Recife, 06.03.90
Valdir Bonaduo
ASSESSORA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Assessor (a)

VISTO à Secretaria.

Em,

Juiz Revisor

QD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-07/20.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Milton Lyra ..., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Lourdes Cabral (Relatora), Clóvis Valença, Thoreza Lafayette Bi-tu, Irene Queiroz, Francisco Solano, Ana Schuler, Fernando Cabral, Ricardo Corrêa, Valmir Lina, Ana Maria Faria, Reginaldo Valença, Melqui. Romp. Filho e João. Pandeira, ... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nos seguintes termos: Cláusula 1º - O salário do servidor de nível NA 01, será de NCZ\$3.006,00(três mil e seis cruzados novos) retroativo ao mês - de fevereiro do corrente ano, ficando a diferença para mais referentemente - aos níveis NA 02 e NA 03 na proporção de 5% (cinco por cento) entre cada refe-rencia. Cláusula 2º - O Estado de Pernambuco promoverá os referidos servido-res adotando o seguinte critério: o NA 01 com mais de 10(dez) anos será pro-movido para a referência imediatamente superior, acontecendo o mesmo aos que têm referência NA 02. Ficando esclarecido que o servidor que estiver na refe-rencia NA 01, com mais de 20(vinte) anos de serviço, será promovido para a re-ferência NA 03. Cláusula 3º - O estado de Pernambuco pagará o percentual de 20% (vinte por cento) de adicional noturno quando o serviço for prestado en-tre as 22:00 horas e 05:00 do dia seguinte, do dia imediatamente subsequente no prazo de 90(noventa) dias. Cláusula 4º - O suscitado promoverá o pagamen-to do adicional de um terço de férias, por ocasião do início do gozo das férias. Cláusula 5º - O suscitado fixará o valor do vale refeição conforme regu-lamento a ser expedido pelo mesmo. Cláusula 6º - Em relação a quinzenalida-de de pagamento dos salários, o suscitado adotará o critério, bem como em re-lação as majorações salariais, de acordo com o Projeto de lei já enviado à Assembléia Legislativa do Estado que abrangeará todos os servidores nele com-templados. Ficando esclarecido que especificamente os Agentes Administra-tivos terão o mesmo tratamento previsto no projeto de lei referido, ou seja , no que se refere à quinzenalidade e aos reajustes mensais. Cláusula 7º - O suscitado se obriga a pagar normalmente os dias de paralisação decorrentes da greve, sem qualquer punição aos que dela participaram. Cláusula 8º - Em ra-zão do presente acordo aqui formalizado, os servidores pertencentes à catego-ria profissional dos suscitantes se obrigam a retornar ao trabalho, normal-mente, na próxima segunda-feira, 05 do corrente, ficando esclarecido que tal obrigaçāo se refere ao trabalho no segundo expediente. Esclarecendo-se ainda- Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. J. R. REZACORA

RECIFE 09 DE MARÇO DE 1990

Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Devolvidos nesta data, o acórdão
devidamente datilografado e assinado

22/03/90

J. R. REZACORA
Cab. Juiz José G. Corrêa Gondim Filho

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DO ACÓRDÃO QUE SE SEGUINTE -

RECIFE 29 DE MARÇO DE 1990

Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC.TRT-DC-07/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SUSCITADO : ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO-EMENTA:

Acordo em dissídio coletivo que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos etc.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO suscitou o presente dissídio coletivo de natureza econômica contra o ESTADO DE PERNAMBUCO, ora Suscitado, após malograrem as tentativas de negociação na esfera administrativa.

Categoria Suscitante em greve.

Pauta de reivindicações a fls. 09/

12.

Foram juntados os documentos de fls.

13/38.

Em face da paralização dos trabalhos foi designada audiência de conciliação e instrução para o dia 23 de fevereiro próximo passado, quando concordaram os servidores em substituir a cláusula primeira da pauta de reivindicações pela reposição das perdas salariais constantes do item 3, concor-

J 40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-07/90-fls.02



Acórdão - Continuação

dando ainda em que a reposição dessas perdas seja reduzida a 50% do que entendem devido, ou seja, a 126,54%.

Juntados os documentos de fls.50/78.

Na sessão seguinte da audiência as partes chegaram a um acordo, nos termos descritos na ata de fls. 79/80.

A doura Procuradoria Regional do Trabalho, a fls. 80, opina pela homologação da conciliação celebrada.

É o relatório.

VOTO:

As partes conciliaram. As cláusulas acertadas representam a vontade de ambas e não ferem dispositivos legais.

Homologo pois dito acordo, nos termos do parecer da doura Procuradoria Regional do Trabalho.

Custas calculadas sobre 10 VR pelo Estado de Fernambuco, categoria suscitada.

Assim ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nos seguintes termos:Cláusula 1ª
- O salário do servidor de nível NA 01, será de NCz\$3.006,00 (três mil e seis cruzados novos) retroativo ao mês de fevereiro do corrente ano, ficando a diferença para mais referentemente aos níveis NA 02 e NA 03 na proporção de 5%(cinco por cento) entre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-07/90-fls.03

Acórdão - Continuação

cada referência. Cláusula 2ª - O Estado de Pernambuco promoverá os referidos servidores adotando o seguinte critério: O NA 01 com mais de 10 (dez) anos será promovido para a referência imediatamente superior, acontecendo o mesmo aos que têm referência NA 02. Ficando esclarecido que o servidor que estiver na referência NA 01, com mais de 20 (vinte) anos de serviço, será promovido para a referência NA 03. Cláusula 3ª - O Estado de Pernambuco pagará o percentual de 20% (vinte por cento) de adicional noturno quando o serviço for prestado entre às 22:00 horas e 05:00 do dia seguinte, do dia imediatamente subsequente no prazo de 90(noveventa) dias. Cláusula 4ª - O suscitado promoverá o pagamento do adicional de um terço de férias, por ocasião do início do gozo das mesmas. Cláusula 5ª - O suscitado fixará o valor do vale refeição conforme regulamento a ser expedido pelo mesmo. Cláusula 6ª - Em relação à quinzenalidade de pagamento dos salários, o suscitado adotará o critério, bem como em relação às majorações salariais, de acordo com o Projeto de lei já enviado à Assembléia Legislativa do Estado que abrangerá todos os servidores nele contemplados. Ficando esclarecido que especificamente os Agentes Administrativos terão o mesmo tratamento previsto no projeto de lei referido, ou seja, no que se refere à quinzenalidade e aos reajustes mensais. Cláusula 7ª - O suscitado se obriga a pagar normalmente os dias de paralização decorrentes da greve, sem qualquer punição aos que dela participaram. Cláusula 8ª - Em razão do presente acordo aqui formalizado, os servidores pertencentes à categoria profissional dos suscitantes se obrigam a retornar ao trabalho, normalmente, na próxima segunda-feira, 05 do corrente, ficando esclarecido que tal obrigação se refere ao trabalho no segundo expediente. Esclarecendo-se ainda que os que têm expediente só pela manhã, por ser óbvio, ficarão desobrigados daquele expediente.

J 46



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

DC-07/90-fls.04



Acórdão - Continuação

Cláusula 9º - No que tange às horas extras, serão pagas na forma da lei, cujos critérios serão adotados por decreto Governamental.

Cláusula 10 - A presente sentença normativa abrange os servidores de apoio administrativo, assim considerando os classificados nos níveis NA 01, NA 02 e NA 03, da Administração Direta, aí também compreendidas as Autarquias. Cláusula 11 - A presente sentença normativa, face ao que dispõe o art. 114 da Constituição Federal, alcança apenas os servidores públicos celetistas, comprometendo-se, no entanto, o Suscitado a estender as cláusulas ora conquistadas aos servidores mencionados na cláusula anterior. Cláusula 12 - Os acordantes esclarecem que os salários acima estabelecidos, são na realidade, salários do mês de fevereiro/1990. Cláusula 13 - As diferenças referentes ao mês de fevereiro do corrente ano serão pagas pelo suscitado até a segunda quinzena do mês de março de 1990. Custas calculadas sobre 10(dez) valores de referência, pelo suscitado.

Recife, 08 de março de 1990.

MILTON LYRA - Juiz Presidente do
T.R.T. da Sexta Região

MARIA DE LOURDES CABRAL DE MELO -
Juiza Relatora

Procuradoria Regional do Trabalho
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

psmk./

1.º) V. S. M. R. - V. S. M. R.
2.º) V. S. M. R. - V. S. M. R.
3.º) V. S. M. R. - V. S. M. R.
4.º) V. S. M. R. - V. S. M. R.
5.º) V. S. M. R. - V. S. M. R.
6.º) V. S. M. R. - V. S. M. R.
7.º) V. S. M. R. - V. S. M. R.
8.º) V. S. M. R. - V. S. M. R.
9.º) V. S. M. R. - V. S. M. R.

Responso à sua data
de 29.03.73
p/ M.
Cheia do Setor de Publicação
de Assúndias

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 03 de Maio de 1990.

[Signature]
P/ Chefe da Seção de Processos

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 03 DE MAIO DE 1990.

[Signature]
P/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido em <u>03/05/90</u>
As <u>12:30</u> horas
Do (a) <u>S. P. D</u>

Secretaria Judiciária

P. P. S. P. D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : ESTADO DE PERNAMBUCO
A/C DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua da Moeda, 50 - Bairro do Recife - Recife - PE
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 231,08 (duzentos e trinta e um cruzeiros e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processual nº TRT-DC-07 / 90, entre partes: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE,
aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo^r Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALÉNCIA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

de-07/90

N.º	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º <i>362</i>
DESTINATÁRIO		
<i>Estado de Pernambuco. ale. Secretaria de Administração</i>		
ENDERECO		
<i>R. Moeda nº 50 - B. Recife</i>		CIDADE <i>Recife</i>
		ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>19 Mai 1990</i>		Assinatura do Destinatário <i>D. J. de Souza</i>
Mod. TRT 165		

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

D. J. de Souza

Recife, 13 de Junho de 1990

M. J. de Souza

Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



MINISTÉRIO DA FAZENDA		(GOVERNO)		02 RESERVADO
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		ESTADO DE PERNAMBUCO.		
SECRETARIA DA FAZENDA.				
IMPORTANTE		Rua da Moeda, 60		03 dias de vencimento
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CNPJ		Bairro do Recife - Recife - PE		05.06.00
04 EXERCÍCIO	05 PERÍODO DE APURAÇÃO	06 TRT-DC-07/90	07 VIAS	08 QUANTIA RECEITA
				1505
				231,08
16 NOME		17 VALOR DA CORRELAÇÃO MONTADA		
SUSCITANTE: SIND. DOS SERV. PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO		18 VALOR DA MULTA		
SUSCITADO: ESTADO DE PERNAMBUCO		19 VALOR DOS JUROS DE MIGRA		
		20 VALOR TOTAL		
		231,08		
15 AUTENTICADA MECANICA. SISTEMATIZOU-SE * 2 ^a VIAS. CONFIRMA O VALOR TOTAL CAMPO 14)				
16.000,00 200,00 271,00 231,08 470,00				
INFORMAÇÃO INFORMATIVA COIF N° 1000 - ANO DOCUMENTAL 00/06 - AF 003/06 INFORMATIVA SÓLIDAMENTE EM: AV. DIOGUEIRA 006 - CEP 50030-000 - RECIFE - PE - C/06-4064-73001-06				

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos no

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de junho de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 20/06/90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6^a Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

para o Setor de Arquivamento

Recife, 20 de junho de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária



2187

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : ESTADO DE PERNAMBUCO
A/C DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua da Moeda, 50 - Farro do Recife - Recife - PE
CEP: 50.030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Ex. Sr. pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 231,08 (duzentos e trinta e um cruzeiros e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-PE-67 / 90, entre partes: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sucitante e ESTADO DE PERNAMBUCO, sucitado, face aos termos do acôrdão proferido por este Tribunal, nos autos do processo sucitado.

Daí é passado neste círculo do Recife-PR,
aos quatro dias do mês de maio da mil novecentos e noventa.

Fu, Magdalena do Carmo Barbosa Vito intimação a presente que vai dirigindo pelo TRT-PR, Director da Secretaria Judiciária.

Eduardo Valente Anacleto Lobo
Eduardo Valente Anacleto Lobo
diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sesta Região.

RECEBIDO
= 06.06.90
P/MCSBdngues
Gabinete Administrativo Geral
Secretaria

Secretaria de Administração
Gabinete do Secretário
Recebido em 06.06.90
na hora Min.
Assinatura — Matrícula